

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 306

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 30 DE DEZEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 935 e 936, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos supplementares ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 937, que determina que, na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio-soldo, não se descontará o que for passado em gozo de licença para tratamento de saúde e dá outras providencias.

Lei n. 939, que reorganiza o Districto Federal e dá outras providencias.

Decreto n. 947, que reforma o serviço policial no Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.710, que altera, na parte relativa ao Districto Federal, as instruções annexas ao decreto n. 4.095, de 11 de dezembro de 1902, para a eleição do Vice-Presidente da Republica no periodo presidencial de 1902 a 1906 e para as eleições federaes que se realizarão no dia 18 de fevereiro proximo vindouro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior e de Saúde Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 66 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 935 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:939\$207, supplementar á verba 32ª do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:939\$207, supplementar á verba 32ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 936 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:618\$352, supplementar á verba 11ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:618\$352, supple-

mentar á verba 11ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 937 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1902

Determina que na liquidação do tempo de serviço para a concessão de meio-soldo e montepio não se descontará o que for passado no gozo de licença, para tratamento de saúde, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Na liquidação do tempo de serviço para a concessão do meio-soldo e montepio não se descontará aquelle que for passado no gozo de licença, para tratamento de saúde, ficando, outrossim, em vigor as disposições dos decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Leopoldo de Bulhões.

LEI N. 939 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Reorganiza o Districto Federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º O Conselho Municipal do Districto Federal compor-se-ha de 10 intendentes, um dos quaes o presidirá, por eleição de seus pares.

Paragrapho unico. A Capital Federal constituirá um só districto eleitoral.

Art. 2.º E' de dous annos improrogaveis a duração do mandato legislativo municipal, que terminará a 15 de novembro do segundo anno, qualquer que seja a época da eleição.

Art. 3.º No caso de annullação da eleição, ou em qualquer outro de força maior que prive o Conselho Municipal de se compor ou de se reunir, o Prefeito administrará e governará o Districto, de accordo com as leis municipaes em vigor.

Paragrapho unico. Reunido o Conselho, o Prefeito enviar-lhe-ha uma Mensagem, informando-o de todos os actos de sua gestão no periodo provisorio em que tiver administrado o Districto.

Art. 4.º O Conselho Municipal reunir-se-ha duas vezes por anno, em sessões ordinarias, sendo uma de 2 de abril a 31 de maio e a outra de 1 de setembro a 31 de outubro, ambas improrogaveis.

Paragrapho unico. Poderá, comtudo, ser convocado extraordinariamente o Conselho pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente do dito Conselho, precedendo neste caso requerimento escripto o fundamentado, pelo menos, de seis de seus membros.

Art. 5.º Os intendentes municipaes perceberão o subsidio de 40\$ diarios, durante as sessões ordinarias.

Art. 6.º O Prefeito será nomeado por decreto, dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida competencia.

§ 1.º O Prefeito perceberá o vencimento annual de 36:000\$, sendo a terça parte considerada gratificação.

§ 2.º O Prefeito nos seus impedimentos ou faltas terá substituto por nomeação do Presidente da Republica.

§ 3.º O substituto do Prefeito terá direito aos vencimentos totaes ou simplesmente á gratificação do Prefeito, conforme a licença a este concedida, for sem ordenado ou com ella.

CAPITULO II

Do governo municipal

Art. 7.º Compete ao Conselho Municipal:

§ 1.º Estabelecer, para os casos de infracção, penas de multa até 1:000\$, prisão até 15 dias, bem como, cumuladas ou não, as de cassação de licença, fechamento, interdicção, desalinhamento e demolição de predios, obras e construcções, apprehensão, destruição dos bens apprehendidos e venda delles por conta e risco de seus donos, despejo, sequestro e venda de objectos para indemnização de despejos feitas.

§ 2.º Criar depositos municipaes, onde serão recolhidos os objectos apprehendidos em virtude de execução de posturas, bem como as quantias que devem ser depositadas pela Municipalidade ou por terceiros, em virtude de leis municipaes.

§ 3.º Legislar, no Districto Federal, sobre vias ferreas, ou qualquer outro systema de viação.

Art. 8.º É prohibida, sob pena de nulidade, a criação de emprego, cargo ou qualquer função municipal vitalicia.

§ 1.º As leis vigentes sobre vitaliciedade de funcionarios não se applicam aos funcionarios actuaes, que não tiverem adquirido esse direito.

§ 2.º Esta disposição não comprehende os professores municipaes, normalistas, effectivos e os que tiverem sido nomeados por concurso, comtudo que tenham, pelo menos, cinco annos de serviço.

Art. 9.º Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras que não forem executados por administração, serão sempre feitos por concorrência publica, quando a cada um da 2.ª) \$300.

Art. 10. Nenhum empresario municipal poderá ser contratado no estrangeiro, sem autorização do Congresso Nacional.

CAPITULO III

Da fazenda municipal

Art. 11. Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios de que presentemente goza e de que vier a gozar a Fazenda Federal, sendo applicavel tambem a seus representantes judiciais o disposto no art. 51 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 12. Excderão sempre da alçada do Juizo, em beneficio da Fazenda Municipal, as causas em que ella for interessada.

Art. 13. No processo executivo fiscal, versará originariamente a penhora sobre os predios ou seus rendimentos, a Juizo do representante da Fazenda Municipal.

Art. 14. As desapropriações em que for interessada a Municipalidade serão reguladas pela mesma lei que vigorar para a União.

Art. 15. Os processos de infracção de leis e posturas municipaes são isentos de sellos e taxa judiciaria. Quando, porém, condemnado o réo, á importancia das custas por este devida se addicinará a dos sellos e taxa.

Art. 16. Não podem as autoridades judicarias, quer federaes, quer locais, modificar ou revogar as medidas e actos administrativos, nem conceder interdictos possessorios contra actos do governo municipal, exreptos *ratione imperii*.

Art. 17. Fica salvo ao particular lesado o direito de reclamar judicialmente as perdas e danos que lhe caberem, si o acto administrativo tiver sido illegal, ou si nelle tiver havido excesso de poderes. O juiz competente se limitará a examinar si o acto em questão fô ou não emanado da autoridade competente, e, si não de accordo com as leis e regulamentos administrativos, federaes ou municipaes, em vigor no Districto.

Art. 18. Os autos lavrados pelos funcionarios administrativos municipaes farão fé sobre os factos a que se referirem, até prova em contrario, e independentemente da confirmação em Juizo pelos ditos funcionarios.

Art. 19. Os autos de infracção serão lavrados em duplicata, sendo uma exemplar remetida á Procuradoria dos Feitos, e outro deixado no local em que habitar ou for encontrado o infractor ou o responsável pela infracção, em a declaração de que este se considera citado para pagar a multa dentro do prazo marcado na lei, ou si vier proceer, dentro tal prazo. Além disso será inserido no jornal, que publica o expediente da Prefeitura, um aviso relativo a cada autuação, com todas as declarações e communicações.

Art. 20. O processo de infracção de leis e posturas municipaes será oral, correrá perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal e dos pretores designados, mensalmente, como vo-gaes, pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal, por escala, na ordem numerica das pretorias.

§ 1.º Será iniciado e findo na mesma audiencia e, no maximo, na seguinte, representada a accusação pelos procuradores ou solicitadores dos feitos da Fazenda Municipal.

§ 2.º Na defesa, que será oral e produzida pela parte ou seu advogado, poderá o accusado juntar documentos ou produzir, testemunhas que serão inquiridas juntamente com as da accusação, si as houver, summariamente e de plano, sem termo de assentada. Estas diligencias ficarão constando de acta resumida, e logo após será feito o relatorio e proferida a sentença por maioria de votos.

§ 3.º A appellação só poderá ser interposta na mesma audiencia em que for proferida a sentença, quando a parte estiver presente, por si ou seu procurador; e, no caso de revelia, 48 horas depois de publicada no jornal official da Prefeitura a acta do julgamento. Em qualquer dos casos só poderá seguir a appellação, si o infractor pagar ou depositar a importancia da multa dentro do prazo de oito dias. Quando a pena for de prisão, só poderá seguir a appellação depois de preso o infractor ou de prestada fiança.

§ 4.º As razões de appellação poderão as partes juntar documentos, bem como justificações que hajam produzido no Juizo dos Feitos, com citação do representante da Fazenda Municipal.

Art. 21. Quando, perante o Juizo dos Feitos, for necessario vistaria, ex uno ou qualquer outra diligencia, a audiencia do julgamento será adiada para oito dias depois, e, findo este prazo, o processo será julgado afinal, independentemente do resultado da diligencia, que o interessado juntará ás razões de appellação, si lhe convier.

Art. 22. Os processos e diligencias referentes a predios, terrenos ou obras, sua demolição ou interdicção correrão contra os respectivos proprietarios, sem dependencia da citação do outro conjugue, quando casados, segundo o regimen commum, ou e ntra seus procuradores, quando conhecidos.

Paraphrasso unico. No caso de não ser conhecido o proprietario, nem o procurador, ou de não serem encontrados, seguirão os processos seus termos com o curador de ausentes, e em virtude de citação edital, até que se apresente algum pelo proprietario, sem que a este seja permitido o direito a qualquer roelação contra a Fazenda Municipal.

Art. 23. Quando se tratar de infracção de posturas sobre obras, demolição, interdicção ou despejo, e cassação de licença ou de clausura de estabelecimento, além do processo criminal respectivo, será affixado no local da infracção um edital que dê conhecimento ao interessado da pena imposta ou da diligencia a cumprir, incorrendo nas penas que forem estabelecidas os que desrespeitarem o prescripto no edital.

Art. 24. As obras de qualquer natureza, feitas em desacordo com as leis municipaes, se considerarão logo e effectivamente embargadas, pela affixação do edital de que trata o artigo antecedente, sem prejuizo do processo criminal de infracção.

Art. 25. O despejo das pessoas que occupam os imoveis embargados ou interdictados, bem como a remoção dos objectos que nellos possam existir, serão effectuados por intermedio da policia, mediante requisição das autoridades municipaes, sem intervenção do Poder Judiciario.

Art. 26. Os termos constantes dos livros das Repartições Municipaes, de contractos e obrigações; bem como os de entrega, cassão ou doação de imoveis para abertura ou melhoramento de ruas e logradouros publicos tem força de escriptura publica, independentemente, qualquer que seja seu valor, de insinuação, transcrição para que valham contra terceiros e da outorga da mulher, quando casado o contractante pelo regimen commum.

Art. 27. Nenhum procedimento judicial poderá ser intentado, nenhuma escriptura publica poderá ser lavrada, nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens ser julgada por sentença, do que se refram a pessoas, negocios ou bens sujeitos a impostos municipaes, sem que conste quitação dos impostos respectivos, devendo os respectivos conhecimentos ou certidões constar dos alludidos actos, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ ás autoridades ou funcionarios que em taes actos intervierem. A multa será imposta pelo Prefeito e cobrada executivamente.

CAPITULO IV

Da eleição municipal

SECÇÃO I

DOs ELEITORES MUNICIPAES E DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 28. Terão voto na eleição a que se refere para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal somente os cidadãos que forem alistados na forma desta lei.

Art. 29. São eleitores municipaes os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que tiverem um anno de residencia, pelo menos, no Districto Federal.

Art. 30. Prevalocem as incompatibilidades definidas no art. 4º da lei 85, de 20 de setembro de 1892, e no art. 14 da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894.

SECÇÃO II

DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 31. O alistamento dos eleitores municipaes será organizado por uma *Junta*, composta de dous juizes do Tribunal Civil e Criminal, sorteados em sessão 10 dias antes da época estabelecida, de tres pretores tambem sorteados na mesma occasião e de um dos promotores publicos que for designado pelo Ministro da Justiça.

§ 1º. No mesmo acto serão sorteados outros tantos juizes e pretores, que servirão de supplentes na ordem do sorteio.

§ 2º. Presidir á a junta o juiz sorteado mais antigo do Tribunal Civil e Criminal.

§ 3º. Não haverá incompatibilidade entre os membros da junta de alistamento.

§ 4º. Para os effeitos e regularidade do alistamento será este organizado por districtos municipaes, que obedeçam á divisão judiciaria vigente.

Art. 32. No dia 20 de janeiro será iniciado o alistamento dos eleitores, precedendo ellias de convocação com 10 dias de prazo e assignados pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 1º. A junta de alistamento funcionará no edificio da Intendencia Municipal 60 dias consecutivos, contados da data de sua installação, em sessões publicas, que se realizarão diariamente das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

§ 2º. Não poderá funcionar a junta sem que compareça a maioria de seus membros, incorrendo na multa de 500\$ a 1:000\$ os que faltarem sem justificação de motivo. A multa será imposta pelo presidente da Córte de Appellação.

§ 3º. Todas as deliberações da junta serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 4º. O presidente será substituído pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal e, na falta, pelo pretor mais antigo dos que comparecerem.

§ 5º. No fim de cada sessão lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, contendo todas as resoluções tomadas pela junta.

§ 6º. As actas diarias serão laçadas em livros proprios, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da junta e pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal que funcionar no mesmo alistamento.

§ 7º. Os livros e mais objectos necessarios ao expediente do alistamento, serão fornecidos pela Intendencia Municipal; competindo ao Prefeito designar funcionarios municipaes em numero sufficiente, mediante requisição do presidente da junta, para servirem de escripturarios nos trabalhos desta.

Art. 33. Para ser alistado eleitor é preciso que o cidadão prove em requerimento dirigido á junta:

I. Que é maior de 21 annos, servindo de prova a certidão de idade ou documento que a suppra nos termos da lei.

II. Que tem o domicilio de um anno no Districto Federal, servindo de prova attestado de autoridade judiciaria ou de delegado de policia.

III. Que sabe ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento por notario publico; ou pela propria junta, no caso do comparecimento pessoal do requerente.

Art. 34. Nenhum requerimento será recebido sem que delle conste o nome por extenso, a idade, a filiação, o Estado natal, a profissão e o districto municipal de residencia do requerente.

§ 1º. Ao requerente se dará recibo do requerimento com expressa declaração do numero dos documentos e da natureza destes.

§ 2º. Os requerimentos recebidos serão impreterivelmente despachados dentro do prazo de 48 horas.

§ 3º. Os despachos serão assignados pela junta e delles não se negará certidão a qualquer cidadão que a requeira.

§ 4º. Até o quadragésimo dia do prazo designado para o seu funcionamento, a junta receberá documentos para completar a prova exigida.

Art. 35. Terminados os trabalhos do alistamento, será este lançado por ordem alphabetica e por districto municipaes, em livros regularizados nos termos do art. 32, § 6º, e assignados pela junta.

Art. 36. A relação nominal dos alistados será publicada no *Diario Official* e, conjunctamente, a relação dos requerimentos indeferidos.

Art. 37. Terminados definitivamente todos os trabalhos do alistamento, a junta remetterá á Secretaria do Tribunal Civil e Criminal os livros, requerimentos e mais papois que tiverem servido para os referidos trabalhos.

SECÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 38. Das decisões da junta de alistamento haverá recurso, no effeito devolutivo, para a Camara Criminal da Córte de Appellação.

Art. 39. No caso de inclusão indevida do eleitor, o recurso será interposto por qualquer cidadão com as qualidades de eleitor municipal; e sómente pelo prejudicado, no caso de não inclusão ou exclusão do alistamento.

§ 1º. O prazo para interposição do recurso será de 10 dias, contados da publicação do alistamento no *Diario Official*.

§ 2º. O recurso será interposto por um requerimento ao presidente da junta, que o mandará incontinentemente autoar e tomar por termo no proprio requerimento.

§ 3º. Funcionarão nos recursos eleitoraes um ou mais escriptivães designados pelo juiz presidente da junta.

§ 4º. No prazo improrogavel de 24 horas, o recorrente poderá arrazoar o recurso, instruindo-o com os documentos que entender a bem de seus direitos.

§ 5º. Decorrido esse prazo, com as razões ou sem ellas, o escriptivão fará os autos conclusos ao juiz presidente da junta, que os mandará incontinentemente subir á superior instancia.

§ 6º. Apresentados os autos de recurso na Secretaria da Córte de Appellação, serão distribuídos ao juiz a quem competir, e julgados na primeira sessão da Camara Criminal depois de relatados em mesa.

§ 7º. Provido o recurso, será devolvido ao juiz presidente da junta, o qual fará contemplar no alistamento o eleitor recorrente — a quem expedirá o respectivo titulo, na conformidade desta lei.

SECÇÃO IV

DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 40. Trinta dias depois de terminado o prazo do alistamento, serão extrahidos na Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, pelos funcionarios do conselho que tiverem servido na junta do alistamento, os titulos dos eleitores alistados.

§ 1º. Esses titulos serão fornecidos pela Intendencia Municipal e assignados pelo presidente da junta e pelo promotor publico que houver servido no alistamento; e deverão conter, além da indicação do districto, o nome, idade, filiação, estado, profissão e o numero e a data do alistamento.

§ 2º. O presidente da junta convidará por edital os eleitores comprehendidos no alistamento para irem receber os seus titulos dentro de 40 dias, na secretaria do tribunal, desde ás 11 horas da manhã até 3 da tarde.

§ 3º. Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão á margem, na presença do juiz presidente da junta; em livro especial passarão recibo com sua assignatura.

§ 4º. Quando for duvidosa a identidade do cidadão que reclame o titulo, o juiz presidente da junta exigirá que o mesmo cidadão apresente attestado de *identidade de pessoa*, passado por qualquer autoridade judiciaria ou delegado de policia, com tanto que a letra e a firma do attestado sejam reconhecidas por feblião.

§ 5º. Os titulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, ficarão archivados na secretaria do Tribunal, afim de serem entregues quando solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho anterior.

§ 6º. No caso de perda do titulo, poderá o eleitor requerer ao presidente da junta novo titulo, á vista da justificação daquella perda com citação do promotor publico que funcionou na junta e certidão do alistamento. O despacho será proferido no prazo de 48 horas e, si for negativo, delle caberá recurso para o presidente da Camara Criminal da Córte de Appellação.

§ 7º. No mesmo titulo e no respectivo título se fará declaração expressa da circumstancia de ser segunla via e do motivo pelo qual foi passada.

§ 8º. Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo, no caso de verificar-se erro no primeiro.

SECÇÃO V

DA REVISÃO

Art. 41. No dia 1 de agosto de 1904 e de então em diante, no mesmo dia e de dous em dous annos, proceder-se-ha á revisão do alistamento geral dos eleitores municipaes no Districto Federal, sómente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra do Districto Federal e os que incidirem no dispositivo do art. 71 da Constituição.

II. De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que, de conformidade com esta lei, tiverem adquirido a qualidade de eleitores.

Art. 42. A eliminação do eleitor terá lugar sómente nos seguintes casos :

I. De morte, á vista da certidão de obito.

II. De mudança do domicilio para fóra do Districto Federal, em virtude do requerimento do proprio eleitor ou de informação documentada do Promotor Publico que funcionar no alistamento, precedendo, neste caso, editaes com prazo de 10 dias.

III. No de perda ou suspensão dos direitos de cidadão brasileiro, mediante requerimento devidamente instruido do promotor publico.

Art. 43. A junta revisora será organizada nos termos do art. 31 e funcionará das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, durante 30 dias consecutivos.

Art. 44. Das decisões da junta cabe o recurso do art. 38.

Art. 45. As alterações que se fizerem no alistamento geral, em virtude da revisão, serão inscriptas em livros proprios, nos termos do art. 35.

SECÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46. A eleição de intendentes municipaes effectuar-se-ha no ultimo domingo do mez de outubro do anno em que terminar o mandato do Conselho.

SECÇÃO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47. A eleição municipal se fará em cada districto por secções de 250 eleitores, no maximo e 50, no minimo.

Art. 48. Vinte dias antes do designado para a eleição, reunir-se-ha no edificio do Conselho Municipal uma junta composta do presidente do Tribunal Civil e Criminal e de dous juizes sorteados dentre todos os juizes do mesmo Tribunal, o dividirá o Districto Federal em secções eleitoraes, designando conjuntamente os edificios publicos onde devam funcionar as mesas e elegendo para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente e os respectivos supplentes, em numero igual.

§ 1.º Essas nomeações e designações serão publicadas por edital no prazo de 10 dias antes da eleição e communicadas aos mesarios eleitos, ao Conselho Municipal, ou ao Prefeito, si o Conselho não estiver reunido.

§ 2.º Os mesarios e supplentes exercerão as suas funções nas eleições municipaes que se procederem dentro do periodo de dous annos.

Art. 49. Todos os livros necessarios á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 1.º P.conchida essa formalidade, o presidente do Tribunal Civil e Criminal fará remessa, aos presidentes das mesas eleitoraes, dos livros e cópias do alistamento, que serão extrahidas pelos funcionarios da Intendencia e rubricadas em tolas as folhas pelo mesmo presidente.

§ 2.º A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lacrados, será feita por intermedio de officias de justiça das pretorias, os quaes ex.girão recibo em duplicata, um para salvaguarda da sua responsabilidade e o outro para ser entregue ao respectivo pretor e archivado em cartorio.

Art. 50. Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar em tempo o seu impedimento a seus supplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Art. 51. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deve ser installada no mesmo dia, ás 9 horas da manhã.

Art. 52. A votação não será encerrada antes das 2 horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 53. No dia da eleição, os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituidos pelos supplentes eleitos e na ordem da votação, excluidos aquellos do funcionarem na eleição a que se estiver procedendo.

Paragrapho unico. O presidente será substituido pelo mesario que for eleito pela maioria dos membros presentes, incorrendo na multa do art. 50 quando faltar sem prévia communicação a qualquer dos mesarios.

Art. 54. Na eleição para intendentes ao Conselho Municipal cada eleitor votará em um só nome, considerando-se eleito o dos 10 candidatos que obtiverem maioria relativa de votos em todo o Districto Federal.

§ 1.º O voto será scripto ou impresso em qualquer papel e a cedula fechada de todos os lados.

§ 2.º Depois de lançar a cedula na urna o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e legalizado nos termos do art. 49.

E' vedada a assignatura por outrem, do nome do eleitor no livro da presença sob pretexto de molestia ou outro qualquer, sendo considerado ausente o eleitor que não puder lançar o seu nome.

§ 3.º Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer desses casos.

Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos desta lei, afim de ser examinada a questão em juizo competente. Os titulos serão apprehendidos.

Art. 55. O eleitor só poderá votar na secção em que tiver sido alistado ou naquella de cuja mesa fizer parte.

Art. 56. Quando na vespera ou, não sendo possivel, no dia da eleição até á hora marcada para o começo dos trabalhos não se puder installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

Paragrapho unico. Deixará tambem de haver eleição na secção ou de por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

Art. 57. Os eleitores de uma secção que forem privados do exercicio do voto, por não se ter reunido a mesa eleitoral, poderão votar a descoberto na secção mais proxima.

Art. 58. E' permittido a qualquer eleitor votar a descoberto, não podendo a mesa recusar o voto assim formulado.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado, apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída depois de datada, e rubricada pela mesa e pelos fiscaes, que comparecerem.

Art. 59. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição, ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem.

SECÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 60. A apuração da eleição municipal será feita 10 dias depois pelos pretores reunidos em junta, sob a presidência do que para esse fim for eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

Art. 61. A junta de pretores constituida para os trabalhos da apuração não poderá, sob qualquer pretexto, adiar ou interromper os seus trabalhos, que serão em dias consecutivos, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, além da responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

Art. 62. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro do Interior designará o dia da eleição.

Art. 63. Os membros do Conselho Municipal só poderão ser reeleitos dous annos depois de findar o biennio em que tiverem servido (Decr. n. 543, de 1898, art. 4º).

SECÇÃO IX

DAS NULLIDADES

Art. 64. E' nulla :

§ 1.º A eleição feita em dias diferentes dos designados ou que não tenha sido designado pelo poder competente;

§ 2.º A eleição feita em horas diferentes das determinadas nesta lei;

§ 3.º A eleição que effectuar-se em lugar diverso do previamente designado;

§ 4.º A eleição que tiver lugar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações desta lei;

§ 5.º A eleição em que forem recebidos englobalmente votos que, nos termos desta lei, deviam ser tomados em separado;

§ 6.º A eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado della;

§ 7.º A eleição contra a qual houver prova de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado ;

§ 8.º A eleição em que forem recusados os fiscaes legalmente nomeados.

SECÇÃO X

VERIFICAÇÃO DE PODERES

Art. 65. Ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

Paraphrasso unico. O Conselho Municipal sempre que na verificação de poderes de seus membros annullar uma eleição sobre qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

SECÇÃO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Fica em pleno vigor para a eleição municipal a parte penal da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 67. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello, custas e direitos.

Art. 68. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia da eleição municipal.

Art. 69. O Poder Executivo no Regulamento, que expedir para execução desta lei, consolidará, no que for applicavel ao processo eleitoral, fiscalização e apuração da eleição, os dispositivos das leis ns. 85, de 20 de setembro, de 1892 ; 35, de 26 de janeiro do mesmo anno e 426, de 7 de dezembro de 1896.

CAPITULO V

Disposições transitorias.

Art. 1.º Cessarão as funções do actual Conselho Interino da data da publicação desta lei.

Art. 2.º A eleição para o futuro Conselho Municipal será feita cento e oitenta (180) dias depois da publicação da presente lei.

Paraphrasso unico. Durante esse periodo o Prefeito administrará e governará o Districto Federal com plenitude de poderes, excepto o de crear e elevar impostos.

Art. 3.º O primeiro Conselho Municipal eleito em consequencia desta lei terminará o mandato no dia 15 de novembro de 1904.

Art. 4.º Fica o Prefeito autorizado a rever o quadro dos funcionarios municipaes aposentados, declarando nullas as aposentadorias que tiverem sido concedidas com infracção do art. 75 da Constituição Federal ; obrigando a voltarem ao exercicio de suas funções, sob pena de demissão, os que tiverem sido indevidamente aposentados, bem como os aposentados que estiverem exercendo outro qualquer emprego publico remunerado.

Paraphrasso unico. Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Prefeito modificar o quadro do funcionalismo municipal, dispensando quaesquer empregados, que não forem vitalicios.

Art. 5.º Fica autorizado o Governo da União a realizar, no exterior ou dentro do paiz, as operações de credito necessarias, até 6.000.000 esterlinos, para occorrer ao saneamento da Capital Federal.

Art. 6.º Fica igualmente autorizado o Governo Federal a consolidar esta e as outras leis federaes, relativas á organização municipal, e a publicar em um só decreto a consolidação, que vigorará como lei organica do Districto Federal.

Art. 7.º Nas eleições federaes designadas para 18 de fevereiro de 1903, a attribuição de nomear as mesas eleitoraes no Districto Federal, dividil-o em secções e indicar os edificios publicos em que se realizem as eleições, será exercida por uma junta, composta do juiz seccional, como presidente, do juiz substituto seccional, e do procurador seccional da Republica.

§ 1.º A essa junta—que se reunirá no edificio onde funciona o Juizo Seccional, competirá igualmente, observadas as disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 :

I. Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros e papeis destinados ao processo eleitoral e remetel-os aos presidentes das mesas, com a devida antecedencia ;

II. Mandar extrahir cópias do alistamento por funcionarios do Conselho Municipal, as quaes, depois de numeradas e rubricadas, serão transmittidas, conjuntamente com os livros, aos presidentes das mesas eleitoraes ;

III. Proceder á apuração das eleições, expedindo os respectivos diplomas aos candidatos que obtiverem maioria de votos.

§ 2.º As authenticas exigidas pelo art. 43, § 22, da lei n. 35,

de 1892, serão remettidas ao juiz seccional 48 horas após as eleições.

§ 3.º Os livros que tiverem servido no processo eleitoral serão remettidos á Secretaria da Camara dos Deputados.

§ 4.º As mesas eleitoraes exigirão recibos da entrega de todos os documentos referidos.

§ 5.º O expediente para o serviço eleitoral será fornecido, com a devida antecedencia, pela Secretaria do Ministerio do Interior; sendo os livros remettidos ao Juizo Seccional 30 dias antes das eleições.

§ 6.º As funções da junta e das mesas eleitoraes cessam com a posse do Conselho Municipal, que exercerá, então, as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 1892, desde que tenha de effectuar-se alguma eleição federal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902, 14.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

J. J. Seabra.

LEI N. 947 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902.

Reforma o serviço policial no Districto Federal

O Presidente da Republica, das Estados Unidos do Brazil. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a policia do Districto Federal, dividil-a em civil e militar.

II. A fazer a reorganização das circumscrições policiais, tendo em vista as necessidades da policia, e as exigencias da policia municipal, e a determinar a respectiva lei.

III. A regulamentar, annexando-os, os serviços da estatística policial e judiciária e de identificação anthropométrica, podendo incumbir de taes trabalhos a um dos membros do Ministerio Publico do Districto Federal.

IV. A crear uma ou mais colonias correccionaes para reabilitação, pelo trabalho e instrução, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892.

Art. 2.º A policia civil ficará immediatamente subordinada ao chefe de policia, e será exercida pelos delegados auxiliares, pelos delegados das circumscrições urbanas e suburbanas e seus supplementes, inspectores seccionaes, agentes de segurança e por uma guarda civil, composta de:

Um chefe com o vencimento annual de.....	10:000\$700
Um sub-chefe com a gratificação de.....	2:400\$500
Um almoxarife com a gratificação de.....	1:900\$700
500 guardas de 1.ª classe com a diaria de.....	6\$500
500 guardas de 2.ª classe com a diaria de.....	5\$300
500 guardas de 3.ª classe com a diaria de.....	3\$500

Art. 3.º A guarda civil, além dos serviços de ronda e vigilancia, serão confiados todos os mais de que possa estar encarregada a policia militar.

§ 1.º O chefe dos guardas será nomeado por portaria do Ministro da Justiça.

§ 2.º A nomeação e demissão do sub-chefe e dos guardas e a sua respectiva classificação serão feitas pelo chefe de policia, de accordo com o regulamento.

Art. 4.º Ao guarda que for ferido por occasião de qualquer diligencia policial poderá ser paga a totalidade de seus vencimentos, durante o tempo de tratamento.

Art. 5.º A policia militar continuará a ser exercida pela brigada policial, nos termos do decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

Art. 6.º As colonias correccionaes de que trata o n. IV, do art. 1.º, serão subordinadas ao regimen tecnico e disciplinar que ao Governo parecer mais conveniente, e a sua administração será confiada a um director, com o vencimento annual de 4:800\$, um vice-director com 3:600\$, um escriptuario com 2:400\$, um almoxarife com 2:400\$, um professor do curso primario com 1:800\$, um chefe de officina com 2:400\$, um horticultor com 1:800\$ e um porteiro com 1:200\$500.

Art. 7.º Além dos individuos de que trata o n. IV, do art. 1.º, serão recolhidos ás colonias correccionaes:

I. Os menores de 14 annos, maiores de nove, inculcados criminalmente que forem julgados como tendo agido sem discernimento, nos termos dos arts. 39 e 49, do Codigo Penal.

II. Os menores abandonados de 14 annos, maiores de nove, que, por serem orphãos ou por negligencia, ou vicios, ou enfermidades dos paes, tutores, parentes ou pessoas em cujo poder,

guarda ou companhia, vivam, ou por outras causas, forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos ou privados de educação.

Art. 8.º Os menores abandonados serão remetidos administrativamente pelos pretores ou juizes de orphãos.

§ 1.º Essa remessa será precedida de um processo administrativo sobre o comportamento e os habitos do menor, o caracter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pae, tutor, parente ou pessoa sob cujo poder ou guarda se ache, ou em cuja companhia viva, o que se será compellido a dar necessarias informações.

§ 2.º Os menores assim recolhidos á colonia permanecerão nesta até a idade de 17 annos completos, salvo decisão em contrario do respectivo juiz.

§ 3.º O pae, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor não poderá obstar a internação deste na colonia, ordenada pela autoridade competente; só lhe é licito requerer a retirada do menor por acção summaria, proposta no juizo de seu domicilio, com assistencia do Ministerio Publico.

Art. 9.º São applicados aos mendigos os preceitos dos artigos 399, 400 e 401 do Código Penal.

Art. 10.º O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6.º da lei n. 623, de 23 de outubro de 1898.

Art. 11.º Enquanto não forem creadas colonias em numero correspondente ás classes dos individuos que forem, nos termos desta lei, internados, serão elles, na primeira colonia que o Governo estabelecer, agrupados separadamente, segundo a causa do recolhimento, o sexo e a idade.

Art. 12.º Os individuos internados nas colonias, além dos trabalhos de agricultura, fabricas e officinas, e outros convenientes, receberão instrução primaria e professional.

Art. 13.º Do producto do trabalho dos internados, e que constituirá uma das fontes de receita das colonias, reservar-se-ha uma parte, calculada segundo o esforço de cada correccional, para formação do peculio, que será entregue a este no acto de sua sahida.

Art. 14.º O Poder Executivo expedirá regulamentos para a execução da presente lei, abrindo os creditos especiaes necessarios, e aproveitará as terras e edificios de propriedade da União para instalação das colonias, podendo despende até a somma de 400:000\$, e para este serviço a que for precisa para o custeio do primeiro anno.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.710 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Altera, na parte relativa ao Districto Federal, as instruções annexas ao decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902, para a eleição do Vice-Presidente da Republica no periodo presidencial de 1902 a 1906 e para as eleições federaes que se realizarão no dia 18 de fevereiro proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 7.º das disposições transitorias da lei n. 939, da presente data, resolve que as instruções annexas ao decreto n. 4.695, de 11 do corrente mez, sejam observadas, no Districto Federal, com as seguintes alterações:

Art. 1.º No dia 7 de janeiro proximo vindouro, no edificio onde funciona o Juizo Seccional deste Districto, reunidos o respectivo juiz, como presidente da junta a que se refere o citado art. 7.º, o seu substituto e o procurador da Republica na mesma seccção, procederão á divisão do Districto em seccções eleitoraes e á designação dos edificios publicos onde deverão realizar-se os trabalhos das mesas que forem nomeadas para servir nas eleições federaes de 18 de fevereiro, competindo áquelle presidente convocar a mencionada junta com a necessaria antecedencia.

Art. 2.º Feita a divisão de que trata o artigo anterior, o presidente da junta comunicará, immediatamente, ao Ministerio do Interior, o numero de seccções do Districto, para que possa a Secretaria de Estado remetter á mesma junta não só os respectivos livros, até 19 de janeiro proximo vindouro, mas também as urnas e os objectos de expediente necessarios para os trabalhos das mesas eleitoraes.

Paragrapho unico. Além do numero de seccções, comunicará o presidente da junta, até ao dia 10 de fevereiro proximo futuro, o dos eleitores de cada uma, afim de habilitar o Ministerio do Interior a organizar, em tempo opportuno, o quadro a que se refere o art. 20 das instruções de 11 do corrente mez.

Art. 3.º No dia 29 de janeiro proximo vindouro, será feita nova convocação da junta, que se reunirá no edificio do Juizo Seccional, dentro de 10 dias, afim de nomear as mesas eleitoraes, observando-se, no que for applicavel, o disposto no art. 15 das instruções.

Art. 4.º Competem ao presidente da junta as attribuições constantes dos arts. 16 e 35, § 2.º, das instruções, salvo no que respeita á designação dos edificios, quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso em que a junta fará nova designação, nas condições indicadas no mencionado art. 16, parte final.

Art. 5.º Cabe á junta, observadas as disposições da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, além de outras attribuições:

I, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao processo eleitoral e remettel-os ás mesas eleitoraes, com a devida antecedencia;

II, mandar extrahir cópias do alistamento por funcionarios do Conselho Municipal, as quaes, depois de numeradas e rubricadas pela junta, serão transmittidas, conjuntamente com os livros, ás ditas mesas.

Paragrapho unico. As cópias do alistamento, os livros e os demais objectos necessarios para o serviço eleitoral serão entregues a um dos me-arios nomeados, o qual passará recibo, que, apresentado ao presidente da junta, este mandará archivar.

Art. 6.º Terminada a eleição, a mesa eleitoral fará extrahir as cópias, em numero de cinco, a que se refere o art. 43 das instruções, remetendo ao presidente da junta, 48 horas após a mesma eleição e registradas pelo Correio, as cópias que, na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, deveriam ser enviadas ao presidente do Conselho Municipal.

§ 1.º Os livros e as cópias do alistamento que tiverem servido no processo eleitoral serão remetidos á Secretaria da Camara dos Deputados, no prazo de 10 dias.

§ 2.º As mesas eleitoraes exigirão recibos da entrega de todos os documentos referidos.

Art. 7.º Na apuração das eleições, a qual compete á junta, convocada pelo respectivo presidente, no tempo e pela forma determinados no art. 47, § 1.º, das instruções, salvo quanto ao edital, que será affixado na porta do edificio do Juizo Seccional, onde se reunirá a mesma junta, no dia 20 de março proximo futuro, observar-se-ha, na parte em que for applicavel, o disposto nos demais paragraphos do citado artigo.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:939\$207, suplementar á verba 32.ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 112, de 25 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Ha vindo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 426:618\$352, suplementar á verba 11.ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 92, de 23 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Comunicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional, dispondo que, na liquidação de tempo de serviço para a concessão do meio soldo e montepio, não será descontado aquelle que for passado no gozo de licença, para tratamento de saúde, e declarando em vigor os decretos ns. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891, e 1.054, de 20 de setembro de 1892, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente:

Foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Mario Motta Corrêa para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

Foram exonerados:

A pedido, Joaquim José Fernandes, do lugar da correteira de fundos publicos da praça da Capital Federal;

Por abandono do emprego, Mario Coaracy da Fonseca, do lugar de 3º escripturario do Tribunal de Contas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de dezembro de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Re nettêu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de nomeação do preparador de odontologia Antonino Baptista dos Anjos, para exercer o lugar de preparador de operações e apparatus durante o impedimento do Dr. Domingos Emilio de Cerqueira Lima.

Requerimentos despachados

Raul de Almeida Magalhães, pedindo admissão, na 2ª época, ao exame de histologia, unico de que depende no 2º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e aos da 3ª anno.—Requeira por intermedio do director da faculdade, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Carlos Fernandes Eiras Junior e Pedro Luiz Osorio, alumnos avulsos do Collegio Abilio, pedindo admissão a exames na presente época.—Indeferido.

Antonio Saraiva Ribeiro, pedindo admissão, na 2ª época, aos exames das cadeiras do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, em que foi inhabilitado.—Indeferido.

Additamento ao expediente de 23 de dezembro de 1902

Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Londres, o recebimento do officio n. 2, do mez proximo passado;

Ao consul do Brazil em Malta, idem ns. 13 e 14, de outubro ultimo;

Ao consul do Brazil em Alexandria, idem n. 5, de 1 de novembro ultimo.

Dia 26

Por portaria desta data, foi nomeado para exercer interinamente o lugar de inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas o Dr. Clodoven Lins Coelho da Paz.

—Por titulo do Dr. director geral de saude publica, foi nomeado auxiliar de pharmacia, em comissão, do Hospital de S. Sebastião Joaquim Continho da Silva Imbu.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, a relação dos funcionarios desta directoria geral que accumulam exercicio de cargos remunerados, faltando informações dos Estados do Amazonas, Piauhy e Matto Grosso;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os lundos dos exames da validade do Geraldo Fernandes e Mario Stampa;

Ao administrador dos Correios, idem do José Alves Antunes e Antonio Lopes de Castro.

Dia 27

Accusou-se:

Ao ministro do Brazil em Washington, o recebimento do officio de 3 do corrente;

Ao consul do Brazil em Malta, idem ns. 15, 17 e 18, de novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem n. 2.261, de 24 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, idem n. 2, de 5 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem n. 363, de 16 do corrente.

—Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que tenham livre sahida uma caixa sob o n. 76 e tres volumes sob os ns. 1.593, 1.594 e 1.596, vindos pelo vapor *Thespis* e destinados a esta directoria geral.

—Communicou-se ao director geral da contabilidade que, por portaria de 25 de novembro proximo passado, foram concedidos sessenta dias de licença ao Dr. Antonio Francisco de Gouvêa, inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, que foi substituido interinamente pelo Dr. Clodoven Lins Coelho da Paz.

—Remetteu-se ao director do 2º districto sanitario maritimo a portaria de nomeação do Dr. Clodoven Lins Coelho da Paz, para exercer interinamente o lugar de inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 26

Oscar Chaves Farias.—Como requer.

Benjamim Lopes de Oliveira.—Sim.

João Marques da Silva Castor.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram transferidos:

Conforme pediram, da 5ª circumscripção urbana para a 11ª o 3º suppleto tenente-coronel José Antonio Machado e da 11ª para a 5ª urbana o 3º suppleto Antonio Augusto do Almeida;

Da 7ª circumscripção urbana para a 11ª o inspector soccional Arthur de Meira Guimarães e da 11ª para a 7ª urbana o inspector Francisco Pinto de Magalhães.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foram nomeados:

Alvaro Tolentino de Souza, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Santa Catharina;

Francisco Muniz Barreto Sobrinho, para o de collecter das rondas federaes em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, Estado de Sergipe.

Foi exonerado, a seu pedido, Antonio dos Passos Ferreira do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

Foi declarado sem effeito o titulo de 7 de novembro proximo findo, que nomeou José Joaquim da Fraga para o lugar de collecter

das rondas federaes em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por dois mezes, com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo Ubaldo Rumlhete Maia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 66 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

Confirmando meu telegramma de 23 do corrente, declaro a Srs. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devulos effeitos, que dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos foram iniciados no mez de janeiro proximo futuro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Commercial Union Assurance Company, Limited, pedindo seja suspensa a execução do acto que mandou descontar do depositado no Thesouro pela requerente a importância da multa que lhe foi imposta pela Superintendencia de Seguros Maritimos e Terras.

—Dirija-se a Superintendencia de Seguros Julio Delage e sua mulher, offerendo um predio de sua propriedade para garantia da fiança de Jovino Francisco de Mello Tavares no lugar de thesoureiro da Alfandega de Santos.—De accordo com o parecer Lavre-se o termo.

Contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, pedindo para substituir por apolices a fiança que prestou em moeda corrente a favor de Luiz Mirelles Vianna, collecter das Rondas Federaes em Alagoas e Santa-Anna do Carú, Estado da Bahia.—Nos termos do parecer Lavre-se novo termo de fiança em substituição da primitiva e expede-se guia para o recolhimento das apolices. Seja este processo presente ao Tribunal de Contas, communicando-se opportunamente á Delegacia Fiscal na Bahia e Caixa de Amortização.

Processo de liquidação de tempo de serviço do professor jubilado do Instituto Benjamin Constant José Soares Pinto do Sacramento.—Seja ouvida o Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1902.

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 201—Em relação ao assumpto de que trata o aviso do Sr. Ministerio, n. 2.377, de 2 de setembro ultimo, cabe-me declarar vos que do balanço da Delegacia do Thesouro em Londres, do mez de agosto proximo findo, consta o recolhimento feito naquelle repartição pelo Correo da Belgica da quantia de 2:297\$518, equivalente a £ 258—9—5 ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 61—Para poder satisfazer a requisição constante do vosso officio n.237, de 6 do corrente, peço-vos dignéis enviar os papeis que acompanharam o officio deste Ministerio,

n. 59, de 22 de novembro findo, os quaes vos serão devolvidos opportunamente.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 104—Em resposta ao officio n. 139, de 24 de dezembro do anno proximo passado, em que solicitaes informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por A. Frommel & Comp. e outros, conforme consta da contra-fé que acompanhou o mesmo officio, remetto-vos, por cópia, o incluso officio da Alfandega de Santos, n. 801, de 18 de novembro ultimo, no qual encontrareis as ditas informações.

N. 105—Em resposta ao officio n. 119, de 2 do corrente mez, em que solicitastes informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por Antonio Carlos da Silva & Comp. e de que trata a contra-fé que acompanhou o mesmo officio, transmitto-vos a inclusa cópia do officio da Alfandega de Santos, n. 802, de 18 de novembro ultimo, em que encontrareis as alludidas informações.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 12—Em resposta ao vosso telegramma de 28 de outubro ultimo, pedindo para ser declarada subsistente a isenção de direitos concedida pela ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 67, de 15 de dezembro de 1897, para objectos destinados a serviço publico desse Estado, cabe-me communicar-vos que as ordens de tal natureza só vigoram por um anno, conforme a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e o decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1899, e que o caso de que trata o mesmo telegramma seria de nova ordem, si a lei vigente autorizasse.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, exarado em aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.547, de 13 de novembro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despendidos, livre direitos de consumo e de expediente e taxa de armazenagem, nos termos do art. 2º, § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, os objectos constantes das relações juntas, vindas da Europa para o mesmo Ministerio, por intermedio do negociante desta praça, L. Gidde.

N. 322—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, exarado em requerimento que lhe foi dirigido por P. S. Nicolson & Comp., concedido isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, destinado ás Companhias *St. John d'El Rey Mining Company Limited* e *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited*; assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 323—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por actó de 24 do novembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares das Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados ás companhias de mineração *The S. Bento Gold Estates Limited* e *St. John d'El Rey Mining Comp. Limited*, deferindo assim a petição que lhe foi dirigida por P. S. Nicolson & Comp., agentes das ditas companhias.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 68—Do accordo com a despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, exarado em vosso officio n. 219, de 14 de novembro ultimo, peço-vos providencias para que seja devolvido ao Thesouro o processo remettido a esse tribunal com o officio desta directoria n. 49, de 28 de outubro proximo findo, e relativo ao contracto celebrado entre o Governo Federal e *The Booth Steamship Company Limited*, o em virtude do qual foi concedida á mesma companhia a porcentagem de 4 % sobre o imposto do transporte que arrocadou nesta Capital e nos Estados do Pará e Amazonas.

N. 69—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, junto vos transmitto, para os fins convenientes, o processo referente á fiança de 5.000\$ em immoveis, prestada por Francisco do Rio Barro Pessoa em favor do collector das rendas federaes em S. Lourenço, Estado de Pernambuco, Felinto do Rego Barros Pessoa.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197—Tendo a legação allemã, mediante nota transmittida com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 31, de 31 de outubro ultimo, solicitado a restituição da importancia paga na Alfandega desse Estado pelo secretario do consulado allemã, de direitos e armazenagem de 51 caixas contendo mobilia e outros objectos de seu uso proprio, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez proximo findo, que prestais informação sobre o assumpto, enviando ao Thesouro o respectivo processo.

N. 198—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 109, de 11 de julho ultimo, e interposto por Exuperio da Silva Braga da decisão do inspector da Alfandega desse Estado mandando, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como — chapéus de seda com qualquer outra materia— para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 60 %, conforme a ultima parte do art. 583 da Tarifa, a mercadoria despaçada pela nota n. 1.895, de 28 de junho do corrente anno, o cuja amostra acompanhou aquelle officio e ora é devolvida, resolveu por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, á vista do resultado do exame a que procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses nas referidas amostras e que junto vos envio por cópia.

N. 199—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 103, de 11 de julho ultima e interposto por Costa Santos & Comp. da decisão do inspector da Alfandega desse Estado impondo-lhe a multa de que trata o § 3º do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1901, por divergencia de qualidade entre as declarações da factura consular n. 6.625, legalizada pelo Consulado Geral do Brazil em Hamburgo e o conteúdo do volume de marca K Costa Santos J e n. 4.141, despaçada pela nota n. 1.712, de 28 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do dito recurso, como de revista, para dar-lhe provimento, porquanto não cabia no caso a imposição da multa de direitos em dobro, uma vez que a parte accusada divergencia antes de iniciado o despacho, na forma do art. 483 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e não se verificou má fé.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente

o recurso transmittido com o vosso officio n. 126, de 19 de setembro ultimo, e interposto por Leite Junior & Comp., negociantes dessa praça, do actó do inspector da Alfandega desse Estado, que, de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa, sujeitou a direitos em separado as vaquetas que acompanharam os zabumbas e tambores submetidos a despacho pela 4ª e 5ª addições da nota de importação n. 25.557, de junho deste anno, resolveu, por actó de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso afim de mandar que os alludidos objectos sejam despaçados conjunctamente.

— Sr. delega do fiscal em S. Paulo:

N. 410—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 24 do corrente, nomeando: o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado Antonio Vieira Barbosa para identico logar na 2ª circumscrição do mesmo Estado; e o agente de esta ultima circumscrição Augusto Victorio Merly, para identico logar naquella.

N. 411—Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 107, de 15 de maio do corrente anno, e interposto por A. Alvares Pentado da decisão do inspector da Alfandega de Santos impondo-lhe a multa do § 3º do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia de qualidade verificada entre as declarações da factura consular n. 14.514, legalizada pelo Consulado Geral do Brazil em Hamburgo e a nota de importação n. 28.170, de 6 de setembro de 1901, relativamente ás mercadorias contidas em sete volumes da marca AAP e ns. 102 a 108, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 2 de setembro ultimo, tomar conhecimento do mesmo recurso como de revista, por ter havido violação do art. 483 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para o fim de dar-lhe provimento.

— Sr. inspector da Alfandega do Macahé:

N. 70—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 1º escriptorario dessa alfandega José Dias Pereira, para tratar de sua saude.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de dezembro de 1902

N. 506—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remettendo a carta-patente n. 14 para ser assignada.

N. 507—Ao director do Expediente do Thesouro Federal, requisitando a devolução do requerimento e documentos remettidos por officio ns. 33 e 479, visto a Companhia Peloteas não carecer mais de prazo por ter preenchido todas as formalidades exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despaçados

Dia 27 de dezembro de 1902

Francisco Belfort Sena.—Transfira-se.
Manoel Joaquim Dias.—Note-se no lançamento a alteração da firma.
Manoel Joaquim Dias.—Transfira-se.

Gustavo Jacintho Muniz Coelho.—Deduzam-se oito mezes do exercício de 1901 e nove do corrente.

Joaquim da Silva Pereira.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Dr. Francisco Regis de Oliveira.—Paga multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Julio Cesar Suzano Brandão e outros.—Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

Maximiano Alexandrino B. Salgado.—Transfira-se.

Narciso Paim e seu filho.—Transfira-se.

Nuno Guimarães Reis Pinheiro.—Transfira-se.

Helena Dias Parodi.—Averbe-se a mudança.

Miranda & Guimarães.—Satisfazam a exigência da sub-directoria.

Antonio Dias Ferreira.—Transfira-se.

Albertina Zias do Nascimento.—Paga a multa de 20, transfira-se.

Veneravel Irmandade de S. Pedro.—Transfira-se.

Firmina Francisca Machado.—Satisfaz a exigência.

Maria da Silva.—Transfira-se.

Maria Leonor de Mello Alvim Silva Pereira.—Transfira-se.

Maria Izabel Ferreira da Motta.—Transfira-se.

Augusto José Gomes.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.

Angelo Fiorita.—Idem.

Manoel Martins Leal de Borba.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Joaquim da Costa Caldeireiro.—Satisfaz a exigência da sub-directoria.

Auto de infração lavrado contra José Pereira.

A nota da venda de fl. 5 é data da do mesmo dia em que foi lavrado o auto de fl. 2 e della consta que os sellos acompanharam a mercadoria, e os mesmos sellos foram exhibidos ao Sr. agente fiscal, na occasião de sua visita ao estabelecimento do autoado.

O facto de ter sido encontrado o fumo dentro da lata não pôde ser considerado infração, no caso de que se trata, porquanto nella o producto havia de permanecer ao menos o tempo necessario para ter logar o empacotamento.

O autoante presume que fosse o intuito do autoado deixar de empacotar o e vendelo sem sello, por lhe ter parecido que já havia iniciado o consumo.

Nonhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena (Codigo Penal, art. 67) pelo que julgo improcedente o auto de fl. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

— Auto de infração lavrado contra João Teixeira de Rezende:

A nota de venda de fl. 4 prova que a mercadoria apprehendida foi comprada no dia anterior ao em que foi lavrado o auto de fl. 2, e esta mercadoria é de procedencia estrangeira, como declara o Sr. agente fiscal autoante.

Neste caso dispõe o negociante retalhista do prazo de tres dias para sellar o producto adquirido e este prazo ainda não havia sido excedido pelo autoado.

O agente fiscal autoante impugna a nota de venda de fl. 4, allegando não lhe ter sido exhibida na occasião; entretanto, do auto, que é a base do processo, e o corpo de delicto, não consta nem que a nota houvesse sido exigida, nem que o autoado a houvesse recusado.

Por isso, julgo improcedente o alludido auto de fl. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

— Auto de infração lavrado contra Francisco Salgueiro de Faria:

Embo'a o agente fiscal autoante impugne a nota de venda de fl. 4, allegando não ser a mesma que lhe foi exhibida por occasião de lavar o auto de fl. 2, não pôde a mesma deixar de ser tomada em consideração, desde que o autoante não apprehendeu a que diz ter-lhe sido apresentada e nem siquer rubricou-a, como confessa, verificando-se, além disso, que o auto, que é a base do processo e o corpo de delicto, é inteiramente omisso a este respeito, pois delle não consta nem que o autoante houvesse exigido, nem que nota alguma lhe houvesse sido apresentada pelo autoado.

A mercadoria apprehendida é de procedencia estrangeira, e, segundo a nota de fl. 4, foi comprada ao importador um dia antes do em que foi lavrado o auto, isto é, achava-se dentro do prazo de tres dias que a lei concede para a respectiva sellagem pelo negociante retalhista.

A vista do exposto, julgo improcedente o auto de fl. 2 e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, concedeu-se ao capitão do estado-maior do exercito Innocencio de Barros e Vasconcellos a dispensa que pediu do logar de instructor da 4ª secção do ensino pratico da Escola Militar do Brazil, sendo nomeado para o dito logar o major do mesmo corpo José Joaquim Firmino.

Requerimentos despachados

Tenente honorario José Dias de Almeida, pedindo pagamento da etapa desde agosto findo, como porteiro do extinto hospital do Andaraby, addido ao Central.—Indeferido.

Alferes Apollinário Gomes Martins, pedindo reconsideração do despacho ao requerimento que fez sobre a sua collocação no Almanak militar.—Mantinho o despacho anterior.

Anspçada Ulysses de Barros Monteiro, requerendo licença para matricular-se na Escola do Rio Pardo.—Indeferido, em vista das informações.

Pharmacuticos José Hygino de Souza e João Olavo da Rocha e Silva, solicitando admissão no quadro do exercito, como pharmacuticos adjuntos.—Aguardem vaga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 27 de dezembro de 1902.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Sobre o recebimento da quantia de 10\$340 pela liquidação de contas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro com os Telegraphos, em janeiro ultimo (aviso n. 3.333);

Sobre a restituição da de 10\$250 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos no referido mez (aviso n. 3.304);

Sobre o recebimento da de 5\$300 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos em fevereiro ultimo (aviso n. 3.305);

Sobre a restituição da de 6\$700 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos no referido mez (aviso n. 3.306);

Sobre o recebimento das de 10\$200 e 2\$340 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos em março ultimo (aviso n. 3.307);

Sobre a restituição da de 8\$200 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos no referido mez (aviso n. 3.308);

Sobre o recebimento da de 14\$750 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, em abril ultimo (aviso n. 3.309);

Sobre a restituição da de 5\$150 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, no referido mez (aviso n. 3.310);

Sobre o recebimento da de 11\$10 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, em maio ultimo (aviso n. 3.311);

Sobre a restituição da de 3\$950 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, no referido mez (aviso n. 3.312);

Sobre o recebimento das de 16\$460 e 1\$320 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, em junho ultimo (aviso n. 3.313);

Sobre a restituição da de 4\$900 idem idem da mesma estrada com os Telegraphos, no referido mez (aviso n. 3.314);

Sobre o pagamento da de 3:78\$390 a Whyte & Comp.; de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 3.315);

De 540\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a immigrants, de junho a agosto ultimos (aviso n. 3.316);

Sobre a annullação da quantia de 4:080\$, sendo transferida desta a importancia de 3:830\$ para a thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para pagamento dos vencimentos ao contador da Administração dos Correios de Pernambuco

Alfredo Carlos Soares da Camara, em comissão na Directoria Geral dos Correios, o a de 1:920\$ para a Delegacia na Bahia, para pagamento de consignações feitas pelo referido contador ao Banco Auxiliar das Clases (aviso n. 3.317);

Sobre a distribuição á Delegacia no Espirito Santo da quantia de 1:340\$, afim de occorrer ás requisições do administrador dos Correios (aviso n. 3.318);

Sobre a distribuição á em Minas Geraes, da de 40\$, para o mesmo fim (aviso n. 3.319);

Sobre a transferencia á em S. Paulo, da importancia de 449\$418, já annullada do credito de 393:009\$ distribuido á thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal pela referida thesouraria, afim de que a mencionada delegacia seja habilitada a occorrer ao pagamento dos vencimentos do praticante da alludida administração

Leoneio Martins Rodrigues, addido á Administração dos Correios de S. Paulo (aviso n. 3.320);

Para que sejam pagas a Behrend Schmidt & Comp. as importancias do marcos 3.821,25 ou 3:832\$713 ao cambio de 1\$003 por marco, e de 2\$, de fornecimentos e carretos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística em outubro ultimo (aviso n. 3.321).

Dia 29

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 19:969\$896 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.276, aviso n. 3.322);

De 12:579\$ a Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, de madeira fornecida á mesma estrada em novembro ultimo e dezembro corrente (aviso n. 3.323);

De 681\$935 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada de junho a agosto ultimos (requisitado por officio n. 1.129, aviso numero 3.324);

De 5:463\$242 idem, idem á mesma estrada em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.227, aviso n. 3.325);

De francos 534,03 ou 188\$673 (ouro) ao cambio de 27 d. pela Delegacia em Londres ao Correio de S. Thomaz, pelo transitio territorial e maritimo extraordinario das correspondencias expeditas pelo Correio Brasileiro, no corrente anno (aviso n. 3.326);

De 4\$400 a Neves & Comp. de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 3.327);

De 53\$250 a diversos, idem á mesma em agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.157, aviso n. 3.328).

De 50\$213 idem, idem á mesma em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.167, aviso n. 3.329);

De 35\$295 idem, idem á mesma em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.169, aviso n. 3.330);

De 2:278\$835 a Dias Garcia & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.331);

De 52\$200 a Villas Boas & Comp. idem á mesma em junho e setembro ultimos (aviso n. 3.332);

De 48\$990 aos mesmos, idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.333);

De 571\$619 a diversos, á mesma em junho, setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.195, aviso n. 3.331);

De 2:004\$480 idem, idem á mesma em junho e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.200, aviso n. 3.335);

De 318\$440 idem, idem á mesma em junho, agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.207, aviso n. 3.336);

De 550\$ a Virgilio Machado & Moreira, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.337);

De 2:271\$230 a diversos, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.239, aviso n. 3.338);

De 3:901\$702 idem, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.280, aviso n. 3.339).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente foi prorrogada por 60 dias, com ordenado inteiro, de accordo com o art. 446 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, a licença concedida ao feitor da mesma repartição Angelo José Alves, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 29 de dezembro de 1902

Remetteu-se á Directoria Geral dos Telegraphos para resolver como julgar acertado, visto ser de sua competência, o requerimento em que o ex-telegraphista José Godolphim Bandeira recorre do acto que o privou desse emprego.

Requerimentos despachados

Alfredo José Farias da Costa, pedindo sua readmissão no lugar de amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

José Francisco Gomes Pires, ex-praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo sua reintegração.—Deixo de tomar conhecimento, á vista do disposto no art. 446, parágrafo unico, do regulamento dos Correios.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes ao praticante do 2ª classe dos correios do Maranhão Agostinho Rodrigues de Assumpção; de 60 dias ao carteiro de 2ª classe da mesma repartição Paulo Ovidio Gomes dos Santos; de 30 dias, em prorrogação, ao praticante de 2ª classe dos Correios da Bahia, Mario Rebello Leite; de 30 dias ao carteiro rural dos do Rio Grande do Sul Jesuino Bergman; de 9) dias, em prorrogação, ao praticante do Pará Leopoldo Penna Teixeira.

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de fiel do thesoureiro dos Correios do Amazonas Adolpho Barbosa Gesta, sendo nomeado para o referido cargo Silverio Freire.

— Foram assignadas as seguintes portarias:

Creando uma agencia em Viamão, no Estado de Minas-Geraes, devendo ella começar a funcionar no proximo vindouro exercicio;

Creando uma linha entre Nossa Senhora do Parto e Viamão, com 24 kilometros; de extensão, fazendo o estafeta cinco viagens por mez, mediante o salario annual de 300\$; devendo, porém, a dita linha começar a funcionar no proximo vindouro exercicio.

— Foi expedida a seguinte circular aos agentes:

De accordo com o art. 356, das instruções e com o alittimento ás circulares ns. 23, de 31 de agosto de 1892, e 8, de 1 de março de 1893, determino que pela primeira vez sejam devolvidas as correspondencias mal encaminhadas ou mal endereçadas, salvo quando puderem ser encaminhadas ao seu verdadeiro destino.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

9ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Martinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer o ministro Macedo Soares e Ribeiro de Almeida, em gozo de licença; Pindaliba de Mattos e João Pedro, este com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 482.—(Sobro embargos)—Parahyba—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Cahen Frères & Comp.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. relator. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 827—Pernambuco—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Firmino Theotônio da Costa e outros.—Como preliminar, foi julgado prescripto pelo decurso de mais de 5 annos o direito á acção proposta, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Bernardino Ferreira e Piza e Almeida.

N. 820—Santa Catharina—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Firmino Theotônio da Costa e outros.—Como preliminar, foi julgado prescripto pelo decurso de mais de 5 annos o direito á acção proposta, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Bernardino Ferreira e Piza e Almeida.

N. 773—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, Dom Carlos Luiz de Amour, Bispo da Diocese de Cuyabá; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi reformada a sentença, para se julgar procedente a acção proposta, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 714—Pernambuco—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Men-

donça e João Barbalho; peticionarios, João Felipe Ribeiro da Silva e outro.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. relator, que a reformava para absolver os peticionarios.

Homologação de sentença

N. 326—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; requerente, D. Ermelinda de Souza.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Alberto Torres e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença ostrangeira, unanimemente.

PASSAGENS

Revisão crime

N. 723— Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologações

Ns. 345 e 352— Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Appellação commercial

N. 819 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Homologações

Ns. 343 e 351 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

Procurador Geral, o Sr. Ministro Dr. Epitacio Pessoa

AUTOS DESPACHADOS

Conflictos de jurisdicção

Ns. 124 e 125—Suscitados pelo procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, entre o juiz de direito da comarca de Niteroy e o juiz seccional do mesmo Estado.

Appellação cível

N. 833—Appellantes, Riche Riemer & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Prosperidade.»

Homologação de sentença

N. 356 — Requerentes, Joaquim da Silva Pereira e outros.

Revisão crime

N. 688—Peticionarios, João Campello dos Passos.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.702 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro; embargados, os syndicos e credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp.—Desprezaram os embargos, unanimemente. Os Srs. Espinola e Dias Lima

intervieram no julgamento por serem impedidos os S. s. desembargadores Lima Drummond e Guilherme Cintra.

N. 1.747 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; primeiro agravante, Salvador de Souza; por si e como inventariante de seu irmão Antonio Luiz de Souza; segundos agravantes, os syndicos da fallencia de José Pinheiro Coelho; agravado, Miguel Antonio da Silva Braga.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 1.785—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Antunes Maia & Comp.; agravados, *The Rio de Janeiro Flours Mills e Graneries, Limited* e outros credores da mesma firma.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.781—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; agravantes, Arthur Durval da Costa Guimarães e outros; agravados, Domingos José de Oliveira Bastos e outros.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo* reformando a decisão agravada, julgue improcedente o arresto. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por ser impedido o Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.786—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Jacintho Ferreira de Mello; agravada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.788—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Claudino Corrêa Louzada; agravados, Wilson Sons & Comp.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* reformando o despacho agravado, rejete *in limine* os embargos, unanimemente.

N. 1.790—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; agravantes, Antonio Durval da Costa Guimarães e outro; agravados, Domingos José de Oliveira Bastos e outros.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.690—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Joaquim Euzébio Dias e outro.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.639—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Dr. Manoel Lavrador; appellados, a Fazenda Municipal e outro.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador relator.

N. 2.635—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellantes, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis e outros; appellado, Manoel Hernandez.—Deram provimento á appellação para julgar nulla a sentença que homologou a desistencia sem audiencia do appellante, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 2.632—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Antonio Barcellos Borges; appellado, José Vicente Mazzella.—Negaram provimento a appellação, contra o voto do desembargador Pitanga.

N. 2.401—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, João Pinto Ferreira Leite; appellado, commendador Albino de Oliveira Guimarães.—Deram provimento em parte á appellação para reformando a sentença appellada, condemnar o appellante a pagar ao appellado tão sómente a importância que este pagou aos Bancos Commercial do Rio de Janeiro e Rural Hypothecario deduzidos os dividendos já recebidos da concordata e sem contar os juros de 9 % desde 8 de outubro de 1889, contra os votos dos desembargadores Cintra e Dias Lima que julgavam improcedente a acção. Intervieram

no julgamento os desembargadores Espinola e Dias Lima por serem impedidos os desembargadores S. Moniz e Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.710—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.549, 2.558, 2.672, 2.699 e 2.554—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.351 e 2.456—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.000, 2.344, 2.682, 2.714, 1.857 e 2.705—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.448, 2.320, 2.606, 2.642 e 2.725—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.726—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.420, 2.472, 2.517 e 2.729—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.533—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.559.

Accordãos publicados

Ns. 1.610, 2.181, 2.042, 2.254, 2.295, 2.482, 2.496, 2.567, 2.604 e 2.656.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 27 de dezembro de 1902. Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha. Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane. Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro, o sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino dos cargos de director da 1ª e 3ª directorias foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal:

De 11 de novembro proximo findo, referente ao pagamento, pela verba—Exercicios Findos—da quantia de 134\$219 ao 3º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio do Almeida Fortuna, de ajuda de custo e gratificação por serviços extraordinarios no desempenho de commissão na collectoria de Quixadá em 1898.—O Tribunal ordenou que seja registrada a distribuição do credito daquella quantia á Delegacia Fiscal no dito Estado, e se officio ao Thesouro Federal communicando que a despeza, quando corrente, pertencia á verba—Commissões Fiscaes—porquanto, no exercicio de 1898, o orçamento excluiu as verbas—Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.

De 16 do corrente, sobre a concessão do credito de 25:498\$555 á Recebedoria da Capital Federal, para despezas da verba 19ª, provenientes de percentagens, diarias, etc.

De 27, concernente á arrecadação da renda de estatística commercial, a que se refere o decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, feita pelas Alfandegas do Maranhão, Parahyba, Ceará, Recife, Natal, Aracajá, Bahia, S. Paulo, Paraná, Florianopolis, Porto Alegre e Rio de Janeiro, e Mesa de Rendas do Itajahy, no total de 18:160\$155, e relativa aos mezes de outubro e novembro findos.

O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 25:498\$555 e da mencionada renda.

Requerimento de Manoel Alvos da Silva, pedindo que seja reconsiderado o despacho do tribunal, de 21 de novembro ultimo, que negou registro á importancia de 2:820\$, constando da informação prestada pela 2ª sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, em 11, e que lhe foi mandado abonar pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 7 do mesmo mez, a titulo de diaria, á razão de 15\$, no periodo de 2 de maio a 15 de novembro de 1898, em que serviu de inspector em commissão na Alfandega da Bahia.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo de 10 dias. Foi voto vencido o do Sr. director interino J. M. da Silva Portilho, por entender que a preliminar proposta neste sentido pelo Sr. relator não se apoia em dispositivo do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, visto como o art. 220 do mesmo regulamento não se applica aos casos em que o tribunal delibera administrativamente.

Processo de concessão, de meio-soldo e montepio, ao menor José, filho do finado capitão do exercito João Carlos Galhardo, na importancia mensal de 25\$ em cada titulo; de meio-soldo á menor Leofrida, filha do mesmo official, na de 46\$, apostilla lançada no respectivo titulo de montepio, para o abono mensal de mais 25\$, pela reversão da pensão que deixa de perceber sua mãe B. Clotilde Virginia Martins Galhardo, por haver contrahido segundas nupcias com pessoa civil.

De aposentadoria, ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega de Santos, José Gabriel Furtado da Silva, com o vencimento annual de 2:715\$416, correspondente a 44 annos, 3 mezes e 21 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feita a apostilla.

De montepio civil:

A D. Julia de Sampaio Rezende, viuva do amanuense da Repartição Geral do Telegraphos Bernardino Adolpho de Rezende, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos menores Julio, Celina, Arthur, José e Paulino, na de 100\$ a cada um.

A D. Julieta de Oliveira Rocha, viuva do 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil José dos Santos Ferreira da Rocha, na importancia annual de 520\$, e a seus filhos menores Juvelina, Janyra, Juvenal, José e Josina, na de 104\$ a cada um.

De meio-soldo, a D. Antonia Rosa da Silva Affonso, viuva do capitão reformado do exercito Francisco Joaquim Affonso, na importancia mensal de 50\$000.

De montepio do exercito, aos menores Pedro, Florancia e Maria, filhos do fallecido tenente Ignacio Raymundo dos Reis, na importancia mensal de 5\$ a cada um.

De aposentadoria, ao patrão da lancha a vapor da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Manoel Barbosa de Miranda, com o vencimento annual de 1:040\$, visto contar mais de 30 annos de serviço publico.

O Tribunal attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria, e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil, a D. Philomona Pontes Ferreira da Silva, viuva do amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Antonio Porfirio da Silva Filho, na importancia annual de 433\$333, e a seus filhos menores Conceição, Philomena e João, na de 144\$444 a cada um.—O Tribunal considerou legal a concessão e mandou registrar a despeza e officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, afim de ser corrigida a classificação, alli feita, da mesma despeza.

De moio sol lo e montepio, á menor Zilda, filha do finado alferes do exercito Firmino Francisco de Almeida, nas importancias mensaes de 24\$ e 60\$. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se provar regularmente que o direito á percepção das respectivas pensões cabe sómente á dita menor, por haver dado motivo á exclusão do beneficio a viuva do referido official, visto não ser conclusiva a prova exhibida nas justificações annexas ao processo, as quaes foram produzidas sem citação da dita viuva.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 1.679, de 17 do corrente, sobre o pagamento de diversas facturas annexas á relação n. 23, no total de 5:554\$770, provenientes de fornecimentos feitos nos mezes de abril a outubro proximo finlos, ao Hospital de Marinha, Arsenal e Commissariado Geral da Armada. — Tendo já sido registrada a quantia de 4:955\$920, deliberou o Tribunal sobre a de 598\$850, a que se refere a factura n. 1.934, negando-lhe registro, por insuficiencia do saldo da sub-consignação — fardamento —, da rubrica 9ª.

N. 1.699, de 23, enviando cópias dos Decretos ns. 928, de 22, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 1.463:823\$816 á verba 21ª do orçamento actual, e 4.705, da mesma data, que abre o allusivo credito. — O Tribunal ordenou o respectivo registro.

Officio da Contadoria da Marinha n. 322, de 4, apresentando a nota das annullações verificadas nos documentos da Pagadoria da Marinha, constantes dos balancetes dos mezes de janeiro a agosto ultimos, e referentes ás verbas 9ª, e 10ª e 15ª, no total de 30:554\$188. — O Tribunal determinou que se registre a annullação dessa quantia.

Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 29, de 13 de novembro ultimo, remetendo copia do termo da transaccão para a firma Brüggemann Pereira & Comp. do contracto celebrado com Henrique Brüggemann & Com., para o fornecimento de arriamentos e equipamentos destinados ao Exercito. — O Tribunal autorizou o registro do sobredito termo.

De 13 do corrente, pedindo a concessão dos creditos de 10:900\$ e 12:000\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará, para despesas das consignações ns. 3ª, 32, e — vantagens de forragens e ferragens —, da verba 15ª, e do Rio Grande do Sul, para as da 11ª. — O Tribunal determinou que se registre a distribuição dos creditos.

Sem numero, de 17, concernente á despesa, a que o Tribunal negou registro em sessão de 21 do mez proximo findo, relativo ao pagamento á Casa de Moeda da quantia de 5:678\$909, proveniente da differença da cambio na compra de ouro emprega o na cunhagem de medalhas militares criadas pelo Decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e apresentando a exposição, referente ao assumpto, dirigida pelo Ministerio ao Sr. Presidente da Republica, e sobre a qual o mesmo Sr. Presidente preferiu despacho, em 17 do corrente, mandando, nos termos do art. 3º § 3º do Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento annexo ao Decreto n. 2.409, de 23 de dezembro desse anno, que seja effectuada o pagamento daquella despesa. — Subsistindo o motivo que determinou a recusa de registro, constante do supracitado despacho, resolveu o Tribunal registrar — sob protesto — a despesa de que se trata.

Relatados pelo Sr. Sub-director J. M. da Silva Portillo, no exercicio interno do cargo de director da 1ª Directoria :

Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas: — Avisos :

Ns. 2890, 3197 e 3193, de 14 de novembro findo e 16 do corrente, relativos á concessão dos creditos :

De 4:070\$ á Repartição Geral dos Tellographos, para despesa da verba 1ª, e sub-consignação — aluguel e reparos de casas para escriptorio, etc., — titulos «Linhas» e «Estações»;

De 8:000\$ á Thesouraria da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, para as da sub-consignação vencimentos e gratificações fixadas aos conductores, estafetas, etc., a verba 3ª, titulo «Direccoria Geral»;

De Frs. 24.0, ou 22\$512, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para as da sub-consignação — eventuaes —, da mesma verba e titulo.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

N. 119, de 25 tambem de novembro, com as copias dos contractos celebrados pela Directoria da E. F. Central do Brazil com os negociantes Haupt, Bihn & Comp., para o fornecimento de 50 vagões fechados para mercadorias, até 31 do corrente mez, e com Alfredo Meyer, para o de 40 vagões tubulares, no mesmo prazo. — O Tribunal resolveu registrar os contractos, e mandou officiar ao Ministro declarando que, de accordo com o que decidiu em sessão de 25 de abril do corrente anno, a disposição do art. 2º § 22 dos regulamentos da Tarifa é applicavel a todo e qualquer contracto celebrado com a administração publica, e não sómente aos contractos de emprantos de lei especial.

N. 121, de 15 do corrente, relativo ao pagamento na importancia de 900\$ a A. Lavignasse & Comp., de fornecimentos e encadernações feitas, no actual exercicio, para o Observatorio do Rio de Janeiro. — O Tribunal manteve a deliberação de recusa de registro, tomada em sessão de 14 de agosto deste anno.

N. 135, de 20, solicitando que seja corrigido o registro do contracto celebrado com Hina & Comp., e transmitido com o aviso n. 23 de 18 de abril deste anno, mencionando-se o preço das pracas de ferro, sextavadas, pela quantia de 1\$000 por kilogramma, e não cada uma. — O Tribunal mandou officiar ao Ministerio, communicando que a rectificação só pôde ser feita por termo, o qual assim depois de eliminada a clausula XI do contracto, de accordo com a resolução do Tribunal, do 1 de maio do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.699, de 29 de novembro findo, pedindo a expedição da ordem no sentido de ser consignado o credito da importancia total de 4:825\$300, sendo: 627\$300 á Delegacia Fiscal no Píunhy, 2:226\$20 á na Parahyba, 1:314\$ á na Alagoas e 651\$ á em Minas Geraes, para occorrer ao pagamento dos soldos que competem, no actual exercicio, ás pracas de pret reformadas da Brigada Policial, e mencionadas na relação que acompanhou o aviso n. 269, de 31 de janeiro proximo passado. — O Tribunal deliberou officiar ao Ministerio da Fazenda, declarando que aguarde as providencias requisitadas na offilla n. 257, que lhe dirigiu em 26 de novembro ultimo.

N. 2.890, de 13 de novembro, sobre a concessão do credito de 49\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesa da verba 11ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ns. 2.865, 2.866 e 2.867, de 23, remetendo cópias dos decretos ns. 824, de 22, que abre o credito supplementar de 1:70\$566 á verba — Secretaria do Senado, — para pagamento dos vencimentos a um 1º official e a um continuo, dispensados do serviço; n. 925, tambem de 22, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 4:200\$, para pagamento do premio de viagem, de que trata o art. 221 do Collgio de Ensino, conformo a Pedro Demosthenes Rache. n. 4.702, da mesma data, que abre o referido credito; e n. 923, de igual data, que

abre os creditos supplomentares de 7:950\$ á dita verba — Secretaria do Senado, — para occorrer ao augmento da despesa com a sessão extraordinaria do Congresso Nacional, de 25 de fevereiro a 3 de maio ultimos e com a reunião do mesmo Congresso para apurar a eleição de Presidente da Republica, e de 5:965\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, — para pagamento dos vencimentos a que tem direito o porteiro do salão e um continuo dispensados do serviço, e para despesas eventuaes e extraordinarias. — O tribunal mandou registrar o credito de 4:200\$, e escripturar os de 1:706\$666, 7:950\$ e 5:926\$654.

Relatados pelo mesmo Sr. sub-director, no exercicio interino do cargo de director da 3ª directoria:

Processos de tomada de contas:

De commissarios da armada:

De 4ª classe:

José Fernando Leal de Souza, relativas ao periodo de 18 de março de 1897 a 31 de dezembro de 1898, quando em serviço do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Manoel Soares da Cunha, de 17 de abril de 1891 a 28 de julho de 1892, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Do ex-agente thesoureiro do Correio em Penedo, Estado de Alagoas, Hygino Espindola da Costa Bello, no decurso de sua gestão, comprehendida de 18 de outubro de 1899 a 18 de setembro de 1901.

O tribunal julgou quitos os mencionados responsaveis e fez neste sentido lavrar os necessarios accordãos.

Do commissario de 3ª classe Pedro Antonio da Silva, de 9 de abril a 31 de dezembro de 1901, quando em serviço na Escola Naval. — O tribunal mandou lavrar accordão, considerando quite o dito responsavel, e resolveu que se officio á Contadoria da Marinha, recommendando que sejam, d'ora em diante, rigorosamente observadas as disposições do decreto n. 1.542 A, de 20 de junho de 1870, afim de não se reproduzirem irregularidades, como as que se notam no processo de que se trata, relativas a accrescimos de artigos;

Do pharmaceutico do 4ª classe Flavio Nelson, de 12 de fevereiro a 13 de maio de 1901, em que se viu no Arsenal de Marinha do Ludario, Estado de Matto Grosso. — Havendo sido recolhido o alcance de 33\$666, a que fora condemnado o dito pharmaceutico, por accordão de 12 do corrente, mandou o Tribunal expedir-lhe quitação.

Do commissario de 4ª classe Augusto Octavio de Freitas Castro, do 17 de janeiro de 1894 a 7 de março de 1896, em que esteve servindo no caca-torpedeira *Gustavo Sampaio*. — O Tribunal, revogando a deliberação de 5 do corrente, mandou lavrar accordão julgando definitivamente as contas de que se trata, nas quaes se deram faltas na importancia de 1:125\$163, isto é, em dinheiro 3\$140 e em generos e sobralentes 1:122\$723, não sendo, porém, responsavel por estas, devido a extravio por força maior, o alludido commissario, sujeito apenas ao pagamento da referida quantia de 3\$140, realizado o qual ser-lhe-ha expedida a necessaria quitação.

De prestação de fiança: Requirimento de Antonio Celestino da Cunha Pinheiro, pedindo, para o fim de se tornar effectiva a prestação da fiança de 8:000\$, feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com a hypotheca de um predio, de sua propriedade avaliada naquella quantia, e sito na capital do referido Estado, para garantir a sua gestão no cargo de escriptão da collectoria das Rendias Federaes do municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, que seja reconsiderado o despacho do Tribunal, de 4 de julho deste anno, que julgou necessario sr effectuada no Thesouro Federal a prestação de qualquer fiança, embora reconheça

quo a garantia real possa ser-lhe em qualquer parte da Republica. — De accordo com a requisição do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, resolveu o Tribunal que se solicite do Ministerio da Fazenda a devolução do processo.

Foi approvada a redacção dos accordãos, lançados nos processos, apresentados nas sessões ordinarias de 12 e 19 do corrente, relativos ás contas dos cirurgiões da armada. Dr. Luiz da França Marques de Faria, Dr. Saturnino do Carvalho, Dr. Aurelio Veiga e Dr. Albino Moreira da Costa Lima Junior, dos commissarios Carlos Eugenio Ferreira e José Eliseu Casinio de Almeida, mandando expedir-lhes quitação; do cirurgião da armada Dr. Manoel Affonso da Silva, e dos commissarios João José Ferreira Duarte, Dom José de Tavora Noronha Almeida Vasconcellos Freire de Andrade (2 processos), Miguel Fortunato de Mello (4 processos), João Leopoldo Gondim e José Theodoro Guimarães, fixando os alcances encontrados nas contas do tacs responsaveis, e condemnando os seus herdeiros ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$, feita, por conta de adiantamento recebido, pelo porteiro da Rocobedoria da Capital Federal com despesas miudas em setembro findo.

— Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.203, de 17 do corrente, pagamento de 2:250\$ ao Lloyd Brasileiro, de subvenção relativa ás viagens realizadas na linha iluvial de Santa Catharina pelo paquete *Itapemirim*, no mez de outubro ultimo;

N. 3.202, da mesma data, idem de 4:500\$, ao mesmo, idem da primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Aymoré*, no mez de novembro ultimo;

N. 3.199, da mesma data, idem de 8:000\$, ao mesmo, idem idem, pelo paquete *Santos*, no mesmo mez;

N. 3.201, da mesma data, idem de 3:536\$450, ao mesmo, idem da segunda viagem na linha da Bahia, pelo paquete *Mayrink*, no mez do outubro ultimo;

N. 3.200, da mesma data, idem de 4:500\$, ao mesmo, idem da viagem na linha norte-sul pelo paquete *Iris*, no mez de setembro ultimo;

N. 3.207, da mesma data, idem de 93\$, ao mesmo, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio, em junho e julho do corrente anno;

N. 3.190, de 16 do corrente, idem de 1:663\$100, ao mesmo, de passagens concedidas a immigrants nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 3.189, da mesma data, idem de 2:154\$550, ao mesmo, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno;

N. 3.182, de 15 do corrente, idem de 216\$400 á Imprensa Nacional, da publicação do expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio no *Diario Official*, durante o primeiro trimestre do corrente anno;

N. 3.174, da mesma data, idem de 2:583\$330 á Companhia Carris Urbanos, de serviços prestados a Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo;

N. 3.173, de 15 do corrente, idem de 8:751\$860, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no mez de novembro ultimo;

N. 3.246, de 19 do corrente, idem de 9:375\$, a Luiz Macedo, de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 3.212, de 17 do corrente, idem de 2:331\$350, a diversos, de fornecimento a Es-

trada do Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.242, de 19 do corrente, idem de 312\$740 a diversos, de fornecimento á inspecção Geral das Obras Publicas, em maio e julho ultimos;

N. 3.237, de 18 do corrente, idem de 325\$, da folha para indemnização dos transportes pagos pelos guardas gerais, estafetas e feitores de volantes da Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o mez de novembro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.832, de 19 do corrente, pagamento de 19:408\$591, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de novembro ultimo.

N. 2.842, da mesma data, idem de 15:837\$332, a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, em outubro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 347, de 22 do corrente, credito de 33:000\$ á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento de ajudas do custo aos membros da Missão Especial em Roma.

N. 346, de 22 do corrente, pagamento de 657\$ á José Hermida Pazos, da compra de um nivel de Gurbey com o respectivo pé, para uso da commissão de limites com a Republica Argentina.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 135 da Estatistica Commercial, do 11 do corrente, pagamento de 750\$500, a diversos, de material fornecido aquella repartição em novembro ultimo;

N. 425 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 do corrente, idem de 375\$500 a V. Werneck & Comp., de reactivos e instrumentos fornecidos ao Laboratorio, em novembro ultimo;

N. 228 da Caixa de Amortização, de 28 de novembro, idem de 220\$100, a diversos, de fornecimentos aquella repartição, nos mezes de setembro e outubro ultimo;

N. 727, de 20 do corrente, do Tribunal de Contas, idem de 815\$500, a diversos, de objectos fornecidos ao tribunal em novembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimento de Carlos Rodrigues do Amaral, pagamento de 17:983\$, por serviços prestados á Commissão de Terras, que funcionou no valle do Rio Iguassú, no Paraná em 1892.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados no dia 29 do corrente foi o seguinte:

Astronomia e Geodesia — Approvado com distincção, Octavio Augusto de Souza. Houve dous reprovados.

Hydraulica do curso de engenharia civil—(regulamento de 1911) — Approvado plenamente, Frederico João Barbalho Uchoa Cavalcanti.

Internato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames prestados neste Internato, no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Francês—4º anno—Approvado: José Pires de Lima Robello, simplesmente.

1º anno—Approvado: Alberto Brigido Silveiras, plenamente em arithmetica; Cecilio de Carvalho, plenamente em arithmetica; Armiro Pinto Marques, plenamente em arithmetica; Dionysio de Castro Cerqueira, simplesmente em geographia; Enoch da Rocha Lima, plenamente em geographia; Felix Martins Pereira de Sampaio, simplesmente em geographia; Francisco Balthazar da Silveira, plenamente em geographia o simplesmente em arithmetica; Godofredo Borges Ribeiro da Costa, plenamente em geographia; Heitor Macha-

do Costa, plenamente em geographia; Heitor Freire de Carvalho, plenamente em arithmetica e simplesmente em geographia; João Gross de Sá, plenamente em arithmetica e geographia; José de Souza Pinto, simplesmente em arithmetica e geographia; Leonidas Ribeiro de Rezende, plenamente em arithmetica e simplesmente em geographia; Luiz de Souza Pereira Botafogo, plenamente em arithmetica e geographia; Luiz de Magalhães Tavares, plenamente em geographia; Quintino do Valle, com distincção em arithmetica e geographia; José Pessoa Cavalcanti, simplesmente em arithmetica.

5º anno — Approvados: Anisio Ribeiro Pinto, plenamente em inglez; David Moreira Rega, plenamente em inglez e simplesmente em grego; Genoroso Pilar do Amaral, com distincção em inglez e simplesmente em grego; João de Souza Pereira Botafogo, plenamente em inglez e simplesmente em grego; Mario Lopes Domingues, plenamente em inglez; Oliverio Pilar do Amaral, plenamente em inglez e simplesmente em grego. Houve tres reprovações em arithmetica, uma em geographia e cinco em allemão. Sete alumnos não compareceram á prova oral de arithmetica e dous á de geographia.

Effectuam-se hoje, 30, os exames oraes de portuguez, francez, latim e inglez do 3º anno; bem como os de portuguez do 4º anno.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Linnæa* (navio), para Port Elizabeth, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Zama* (navio), para East London recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *La Plata*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde da hoje.

Pelo *Guajard*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Panamá*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 4.

Nota—Saques para Portugal e vales postuos para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de dezembro de 1902 (domingo).

ESTACAO	HOBAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	754.05	25.6	14.98	61.6	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	755.04	25.5	16.82	69.1	W 2	Claro	orvalho	0	—	—	—	—	—	—
	9 a...	755.32	29.4	17.71	58.4	WNW 2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	754.00	33.0	15.67	42.0	NNE 4	vizibilidade	—	—	—	—	—	—	—	—
	3 p...	753.00	31.8	15.46	44.0	SSE 5	—	—	—	—	—	—	6.0	—	—
	6 p...	752.27	31.0	19.47	53.0	SSE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p...	753.31	28.5	20.01	69.3	N 4	Claro	—	—	0	33.3	33.2	21.3	—	—
1/2 n...	753.14	27.7	16.87	60.9	NNE 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 29 de dezembro de 1902

ESTACAO	Barometro a 0° e ao nivel do mar	Temperatura & sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação & sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	26.5	21.65	84.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Aragem	Variavel	33.5	23.2	23.35	2.2
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	?	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SSW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Recife.....	761.53	27.6	20.56	74.8	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Variavel	29.3	24.4	27.10	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	761.70	27.4	21.29	78.6	Nublado	Muito bom	Nevoeiro	SSE	Regular	Bom	28.7	21.5	26.60	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Capital.....	757.55	30.0	17.53	55.5	Quasi limpo	Claro	—	NW	Fraco	Claro	33.2	24.3	23.75	6.0
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	755.27	29.2	23.04	93.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Bafagem	Incerto	29.0	13.3	23.65	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota - Na Capital o tempo está bom, mas muito instavel. E' possivel que o vento rondo para o quadrante SW e sobrevenha chuva.

Em Maceió chuveitou no dia de hontem e na manhã de hoje.
Em Curityba cahiu chuva forte das 10h p. de hontem e ás 7h a. de hoje.
Até ás 2h p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 3ª decada do mez de novembro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO— Arsenal de Marinha de Belém.												
LATITUDE APPROXIMADA = 1° 28' 00" S						LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W Grw.						
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
Meio-dia	21	3.6	N. KN	7	—	E	1	b	—	5.00	21.16	Tempo muito bom.
	22	3.5	N. KN	6	—	E	4	bm	—	6.00	22.16	Tempo muito bom.
	23	3.7	N	5	—	E	5	bm	—	7.00	23.16	Tempo muito bom.
	24	3.6	N. KN	7	—	ESE	3	bm	—	8.00	24.16	Tempo muito bom.
	25	3.7	N. KN	5	—	E	2	b	—	9.00	25.16	Tempo muito bom.
	26	3.8	N. KN	6	—	E	3	bm	—	10.00	26.16	Tempo muito bom.
	27	3.3	N	9	—	E	3	sm	—	11.00	27.16	Tempo muito bom.
	28	3.4	N	8	—	E	4	b	—	12.00	28.16	Tempo muito bom.
	29	3.0	N	9	—	E	2	sm	—	13.00	29.16	Tempo muito bom.
	30	3.0	N	9	—	E	2	sm	—	14.00	0.41	Tempo sombrio.
Médias		3.46		7.1			2.9					

O observador, Carlos Alberto Tinoco da Silva, engenheiro naval.

Observatório do Rio de Janeiro — Bolstím meteorologico — Dia 27 de dezembro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Força	Nuvens	
1 h. m....	757.6	26.8	12.5	48	1.0	NW	0.9	CS	
4 h. m....	756.8	26.1	16.3	65	1.0	NNW	1.0	CS	
7 h. m....	757.5	27.6	16.6	60	1.0	NW	0.2	C	
10 h. m...	757.0	31.6	18.8	53	2.0	NNE	0.0	Limpo	
1 h. t....	755.8	27.0	14.8	54	4.3	N	0.5	CK. K	
4 h. t....	754.4	28.0	16.0	57	6.7	SE	0.2	K	
7 h. t....	755.0	29.1	18.2	62					
10 h. t....	755.5	26.7	16.9	58					
Médias....	756.20	27.86	16.23	57.4	3.3		0.5	—	

Temperatura: Maximo, ás 4 h. da tarde, 33,7; minimo, ás 7 h. da manhã, 24,2.
 Evaporação em 24 horas: 5.6. Ozono: ás 7 h. n. 2; ás 7 h. a., 2.
 Horas de insolação: 9 h., 18 m.

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Os commerciantes Belmiro Rodrigues & Comp., Guimarães & Leitão, Hess & Huber, Fernandes Malmo & Comp., Cerqueira & Pereira, Gomes, Cunha & Faria, Souza & Torres, Marques da Costa & Comp., Francisco Vieira Goulart e Manoel Luiz Pereira França são convidados a comparecerem nesta repartição, afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno financeiro de 1903, dos artigos referentes aos grupos I, carvão de pedra; II, lenha; IV, utensilios e vasilhames; V, material cirurgico; VI, pão fresco, etc.; VII, farinha de trigo; VIII, frangos, gallinhas, etc.; IX, café em grão e moído; X, carne fresca e XII, leite fresco; incorrendo na pena da caução si o não fizerem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 29 de dezembro de 1902. — José Carlos de Souza Bordini.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 2 do proximo mez o anno vindouro, ao meio dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, sobrado, para os materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro somostro desse anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no referido escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 15 de dezembro de 1902. — O escripturario, Antonio Del-fino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.559, appellante, Ernesto Ascoly; appellado, Christovão de Souza Martins, terá logar na sessão da Camara Civil do dia 5 de janeiro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 29 de dezembro de 1902. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

Amanhã 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do 2º anno

Eurico Telles de Macedo.

Exercicios praticos de astronomia

Octavio Augusto de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula do 2º anno (Reg. de 1901, ds 11 horas)

Vasco de Souza.

Aula do 3º anno

Milton Torres Cruz.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Aula do 1º anno (Reg. de 1901)

Victor Villiot Martins.

CURSO DE ENGENHARIA AGRONOMICA

Zoologia

Samuel dos Santos Pontual Junior. Secretaria da Escola Polytechnica, 29 de dezembro de 1902. — Souza Ferreira, secretario.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 de dezembro de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.013	701	714
Entraram.....	33	30	63
Sahiram.....	24	25	49
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.015	703	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 493 consultantes, para os quaes se aviaram 571 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 9 obturações.

Obituario — Sepultaram-se no dia 2 de dezembro de 1902 51 pessoas, falleci das de

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	3
Variola.....	2
Outras causas.....	45

Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	18

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	24

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	29

Indigentes.....	13
-----------------	----

—No dia 28 de dezembro foram sepultadas 59 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	5
Febres diversas.....	4
Variola.....	4
Outras causas.....	45

Nacionaes.....	50
Estrangeiros.....	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.556

Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua S. Pedro n. 39, com commercio de fumos, vem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os fumos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rótulo em papel branco de forma de um circulo margeado por traços e guardada por um colar de estrelas e espheras, vendo-se na parte superior em letras grandes os seguintes dizeres—Os Dous Dragões—, e na parte inferior — S. Diogo. No centro do rótulo e na parte superior veem-se num plano dous dragões de frente um para outro e no meio delles um pé de fumo,

tendo por baixo os dizeres—Marca Registrada—, e ainda por baixo destes dizeres, já na parte inferior do rótulo, as letras—NS— atravessadas por uma seta; por baixo dos dizeres mencionados veem-se em semi-circulo dous traços fechados nas extremidades por uma esphera com estrella, tendo-se no espaço limitado por essas dous traços curvos os dizeres—Fumo especial—Lafayette. Ali, onde diz Lafayette poderá dizer Rio Preto, Paulina ou Victoria, conforme o nome do product. A referida marca será usada pelos supplicantes, em qualquer cor ou dimensões que lhes convenham nos rolos do fumo, em latas ou barricas contendo o dito product, para assim distinguir a sua propriedade e commercio, apresentando em tres exemplares para ser registrada na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1902.—Nunes dos Santos & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas de 3 de outubro de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.556, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$300 de sello por estampilhas, Rio, 22 de dezembro de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado se achava o grande carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de dezembro de 1902..... 6.107:288\$198

Idem do dia 29;

Em papel..... 159:450\$360
Em ouro..... 58:854\$904

258:305\$264

6.365:593\$462

Em igual periodo de 1901... 5.152:411\$506

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de dezembro de 1902..... 23:105\$256

De 1 a 29..... 284:381\$105

Em igual periodo do anno passado..... 496:024\$993

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 29 de dezembro de 1902

Interior..... 23:924\$340

Consumo:

Fumo..... 1:798\$000

Batijas..... 4:065\$200

Phosphoros.... 4:000\$000

Calçado..... 1:131\$000

Perfumarias... 384\$000

Especialidades

pharmaceuticas..... 350\$400

Chapéos..... 300\$000

Tecidos..... 9:180\$000

Registro..... 21:208\$600

Extraordinaria..... 17:652\$168

Depositos..... 1:097\$000

Renda com applicação especial..... 8:475\$236

72:357\$344

Renda de 1 a 27 do corrente.. 1.418:689\$586

Total..... 1.491:046\$930

Em igual periodo de 1901... 1.486:873\$810

Differença para mais..... 4:173\$120

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica desdo hoje, 31 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março de 1903, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria, folha corrida, seus diplomas e títulos ou publica (forma delles, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente do concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 3) dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tanto exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 31 de outubro de 1902.—Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director fazo publico que fica marcado o prazo de tres mizes, a contar desta data, para inscripção dos que pretendem concorrer ao logar de lente substituto desta faculdade, vago pelo acesso do respectivo servonuario Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão a lente cathedra-tico.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constitucional, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignarem seus nomes no livro competente, e no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 6º).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórmulas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 5º).

Só pôdem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, o tambem os brasileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 28 de outubro de 1902.—O secretario, *Henrique Martins*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES EM 30 DE DEZEMBRO DE 1902

1º anno, Raul Machado Coelho Junior, Roberto Fernandes Werneck Moreira, Ulysses Casado Lima Junior, Waldemar Bandeira, Agostinho Rojo de Oliveira, Candido Netto Vicente de Alvarenga, Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, Carlos Germano Pribul, Cypriano Amaro Corrêa da Silveira,

Decio Lyra da Silva, Euclides Guimarães, Eurico Loal.

4º anno (*Latin, mathematica e desenho*)—Antonio Americo Barbosa de Oliveira, Henrique Felipe Pereira de Andrade, Ismael Coelho de Souza, José Joaquim Muniz de Aragão, José Maria Mafra Filho e Mario Pinheiro de Carvalho.

6º anno (Continuação)—Arthur Alexandre Moraes, Arthur Ribeiro Guimarães, Augusto Haddock Lobo e Carlos da Gama Lobo.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo:

Botas do couro da Russia, botas para cochoiros, luvas flo de oessia, luvas de algodão, luvas do palhaes e de estanho (pares) e cordões para capi do musicos.

Os concorrentes deverão enviar até a vespera requerimento dirigido ao commando da Brigada, pe lido para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Atés as 3 horas da tarde de ante-vespera do dia da concorrência deverão depositar na Contadoria da Brigada a quantia de 500\$00 para garantia dos seus propostos, em o que não serão as mesmas accitias.

Na Assisencia do material encontrarão os proponentes quaesquer esclarecimentos a respeito.

Quilá rua Evaristo da Veiga, 29 do dezembro de 1902.—*José Antonio de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel commandante, fazo publico que na Secretaria deste corpo, recebem-se hoje, 30 do corrente, ao meio-dia, propostas em carta fechada, para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas para as que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o 1º semestre do exercicio de 1903.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de cem mil réis, para garantia do seu contracto.

Capital Federal, em 29 de dezembro de 1902.—*Tenente Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

CONCURRENCIA DE FARDAMENTO

Tendo sido annullada, a concorrência havida no dia 16 do corrente, a parte que se refere ao fornecimento de jaquetas de panno, blusas de brim preto, calças de diso, blusas do panno, calças de brim branco, calças de panno, capacetes, botinas de bezerro e gravatas de seda, e tjs preços foram julgados excessivos, de ordem do Sr. coronel-commandante, fizo publico que no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, na contadoria deste corpo, serão recebidas e abertas novas propostas, para o fornecimento desses artigos durante o 1º semestre do anno proximo futuro.

As amostras acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente, ou acompanhadas da respectiva procuração devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será accita, sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em

favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser accito, deixar de assignar o respectivo contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 10% do fornecimento provavel de um moz, não devendo porém essa importancia ser inferior a cem mil réis.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.—*Augusto José Ferreira Coelho*, tenente-secretario.

SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1902

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados, Torres, coronel Goulart, Guimarães, Iguassú o major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando em participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 16 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizando a procura de prelio para onde pôsi ser transferida esta junta, só devendo effectuar-se a mudança de is de consignada a verba necessaria para essa despezi.—Inteirada.

Officio datado de hoje, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pereira, communicando a decretação da fallencia do commerciante B. Pinto Coelho, estabelecido na rua de S. José n. 113—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 850, de 16 de agosto ultimo.

Requerimentos:

De Antonio Lucio de Meloiros e Guilherme de Oliveira Borges, socio da firma Meloiros & Borges, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

De Francisco Alves Machado para o registro da marca dos seus cigarros *Carmen*.—Deferido.

De E. Gommés para o registro de seis marcas, que distinguem os phosphoros do seu commercio, contendo as figuras de diversos bichos.—Deferido.

Da *Pest Brothers & Kiech, Limit.d.*, de Arthur Pacheco e A. Viscaya para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.164.3.480 e 3.533 a 3.435.—Deferidos.

De Brito & Comp. para o deposito da marca dos seus phosphoros *Garibaldi* registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Loita Guimarães & Silva para o cancelamento do registro feito nesta junta sob n. 2.427, da sua marca *Victoria*.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo para o archivamento dos seus novos estatutos adaptados em assombléa geral de 21 de julho ultimo e de um exemplar do *Diario Official*, contendo o decreto n. 4.693, de 6 do corrente, que os approvou com alterações.—Deferido.

De Mello, Sampaio & Comp., M. A. Machado & Comp., Muratori & Carneiro, Antonio Homem da Silva & Comp., Bernardo Reis & Comp., J. Gomes & Silva, J. Sá & Comp., Martins, Gros & Comp. e Nogueira & Alves para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Campo Verde, Mattos & Reis para ser archivado o instrumento das alterações feitas no seu contracto social.—Deferido.

De Gomes & Comp. para ser archivado o seu distracto social em relação ao socio José Gustavo da Cunha.—Deferido, annotando-se

no registro da firma a cossação do seu uso pelo socio que se rejirou.

De Cardoso & Lago e Nogueira, Meirelles & Comp., para serem archivados os seus dist actos sociaes.—Deferidos.

De Augusto Paulo Barthel; Joaquim da Silva Velloso; José Francisco Jorge; Manoel Olegario Ferreira; Bernardo Reis & Comp.; Francisco Antonio Jorge & Comp.; M. Portella & Comp., Pedro Ribeiro & Comp. e Reynaldo, Fernandes & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Camillo José de Carvalho, para annotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento para a travessa do Rosario n. 11.—Deferido.

De J. Velloso & Comp. para lhes ser transferido o «Diario» em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Foi sustentado o despacho que negou o registro da marca de sabão da Costa d'Africa, de Santos Dias & Comp., mandando-se remetter á Camara Civil da Côte de Appellação os autos do agravo por elles interposto do dito despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de dezembro de 1902.—Está conforme. O official maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Eduardo del Pinna Fernandez, curador *ad-hoc* do bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal, a quantia de 236\$200 e bem assim diversas moedas e joias, constantes da relação junta ao respectivo processo, ficando obrigado ao pagamento de juros de 9 % da mora sobre a importancia de 236\$200, alcance esse verificado no processo de t made de suas contas, com relação á arrecadação effectuada em 15 de setembro de 1898 e concernente á 10ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão do 23 de novembro do corrente anno.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do tenente Gustavo Benjamin Teixeira, quando quartel-mestre do corpo de bombeiros, para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 2.086\$860, encontrado por occasião da tomada das contas do referido responsavel, devendo ser declarado o domicilio para o fim de serem notificadas das decisões que forem proferidas e constituirem procurador na sede do tribunal, na conformidade do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal as importancias dos alcances verificados nas suas contas, conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordões desta tribunaal, exarçados nos respectivos processos em 5 de dezembro vigente.

Nome e qualidade do responsavel—Periodo da responsabilidade—Alcances

Dionysio José dos Santos, ex-fiel de 2ª class., quando embarcado no patacho <i>Paquequer</i> , de 6 de janeiro a 28 de fevereiro de 1893.	34\$349
Dr. Raymundo Frazão Cantanheda, cirurgião de 5ª classe, quando embarcado no couraçado <i>Aquidaban</i> , de 30 de janeiro a 30 de maio de 1901.....	2\$830
João Pinto de Faria, commissario de 5ª classe, quando embarcado no patacho <i>Guararapes</i> , de 11 de janeiro de 1900 a 11 de janeiro de 1901.....	84\$280

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, aos cofres do Thesouro Federal, as importancias dos alcances verificados nas suas contas, infra citadas, accrescidas dos juros pela mora, a cujo pagamento foram condemnados por accordões extrahidos nos respectivos processos em 5 de dezembro ultimo.

Nome e qualidade do responsavel—Periodo da responsabilidade — Alcance

Emiliano Ribeiro de Oliveira, commissario de 5ª classe, quando na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Parahyba, de 23 de novembro de 1895 a 3 de julho de 1897.....	28\$840
Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, commissario de 3ª classe, quando no cruzador <i>Parnahyba</i> , de 20 de setembro de 1899 a 5 de outubro de 1900.....	93\$219

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital e de accordo com o art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes do fallecido 1º tenente reformado Camillo de Lellis e Silva para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres do Thesouro Federal os alcances de 24\$267 e 145\$680, sendo este apurado na liquidação de suas contas do periodo decorrido de 31 de janeiro a 30 de setembro de 1895, tempo em que o responsavel sorviu no almoxarifado do Hospital de Marinha, aquelle (24\$267) verificado em suas contas do exercicio de 1891, em que desempenhou a mesma commissão, a cujos pagamentos foram condemnados por accordão de 5 de dezembro vigente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 9 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, ex-curador do bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 285\$200, ficando obrigado ao paga-

mento de juros de 9 % pela mora sobre a mesma quantia, alcance esse verificado no processo de tomada de suas contas, correspondentes ao periodo de 8 de abril a 11 de agosto de 1891 e relativas á 3ª Pretoria, a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 31 de janeiro do corrente anno.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital são intimados os representantes legaes do fallecido commissario de 3ª classe da armada José Antonio Teixeira Amazonas, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativamente ao alcance de 240\$097, verificado nas contas daquelle responsavel, do periodo de 7 de abril a 20 de agosto de 1892, tempo em que serviu na canhoneira *Taguary*, como constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões por elle proferidas, sob pena de revelia, na forma do art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Recebedoria da Capital Federal

ROTULOS DE MERCADORIAS NACIONAES

De ordem do Dr. director interino desta Recebedoria, faço publico para conhecimento dos interessados que fica marcado o prazo de seis mozes, a contar desta data, para serem substituidos os rotulos das mercadorias de produção nacional que não estiverem nas condições da circular do Ministerio da Fazenda n. 60, de 14 do corrente mez, em virtude da qual os mesmos rotulos não deverão conter sómente a expressão — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que o mesmo funcionar.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de novembro de 1902.—Pelo sub-director, *Horacio R. Machado*.

HYDROMETROS

Por esta repartição se faz publico que, do dia 1 até 31 de dezembro do corrente anno, proceder-se-ha á cobrança, á boca do cofre, do imposto de consumo de agua por hydrometros, relativo ao primeiro semestre de 1902, improrogavelmente, incorrendo na multa de 10 % os que não o fizerem naquelle prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 30 de novembro de 1902.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, começará a cobrança dos impostos de consumo, até 23 de fevereiro *improrogavelmente*, como preceitua o art. 2º, cap. II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

No acto de apresentação do guias devem ser exhibidas as patentes de registro do anno anterior.

Na cobrança serão observadas as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902.

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000;
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classê, 50\$000; As demais, 30\$0000;
- d) casas commerciaes retalhistas com outros famos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias, 30\$000;
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000;
- f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000;
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000; de mais de seis a doze, 50\$000.

Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões. Recebedoria da Capital Federal, 23 de dezembro de 1902.— O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. Inspector desta Repartição, faço publico que, a partir do dia 2 de janeiro de 1903, entregar-se-hão aos possuidores de apolices do Emprestim Nacional de 1897, sorteadas de conformidade com as instruções de 29 de dezembro de 1897, as guias necessarias para o recebimento das respectivas importancias no Thesouro Federal, devendo os interessados apresentarem os titulos contemplados no sorteio, para a respectiva conferencia e pagamento.

Caixa de Amortização, 27 de dezembro de 1902.— *Eulatio T. de Souza*, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

DITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Freire: 1 barril, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*.

MJC: 1 dito, vindo da mesma procedencia e vapor.

LEJSSSEN—GARTEE: 1 caixa n. 18.

SLE: 1 barril.

FF: 4 caixas ns. 944, 945, 946 e 943, consignadas a H. Stoltz & Comp.

CME: 1 barril.

PEC: 1 dito, vindo de Bremen no navio allemão *Wittenberg*.

MEC: 1 dito.

BASF: 1 caixa n. 173, vinda da mesma procedencia e vapor.

JRWVC: 6 ditos ns. 51 a 56; consignadas a E. J. Smart.

212: 1 dita n. 3, consignada a Araujo Veiga & Comp., vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*. Todos estes volumes descarregados em maio de 1902.

CME: 1 barril, vindo de Bremen no vapor allemão *Wittenberg*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspeccoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corsica*, procedente de Havre, entrado em 13 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 833.

Armazem da Estiva—FA: 3 barris sem numero, vazando.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Armazem n. 11—66—11—D: 1 caixa n. 198, repregada e avariada.

JLC: 2 ditos ns. 510 e 511, idem idem.

D—GCC: 1 dita n. 1.334, idem idem.

GS: 1 dita n. 821, idem idem.

FDC: 1 dita n. 31, idem idem.

JD: 1 dita n. 20, idem idem.

GCC: 1 dita n. 3.170, idem idem.

F—CC—X: 2 ditos ns. 155 e 156, idem idem.

Despacho sobre agua—JCM: 1 dita n. 732, idem idem.

Armazem n. 11—JGVC: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 4 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

CICF: 2 ditos ns. 10 e 13, idem.

HG: 1 dita n. 776, idem.

SGC: 1 dita n. 194, idem.

Armazem da Estiva—JRL: 2 engradados ns. 1.396 e 1.397, repregados e avariados.

Armazem n. 11—AV: 1 caixa n. 1.333, avariada.

Armazem n. 11—AV: 1 caixa n. 1.334, avariada.

MCC—D: 2 ditos ns. 355 e 363, repregadas e avariadas.

AAC: 1 dita n. 6, idem idem.

JLC: 1 dita n. 513, idem idem.

FDC: 1 dita n. 30, idem idem.

L—MMC: 1 dita n. 1.497, idem idem.

SII—PCS: 1 dita n. 602, idem idem.

CC—K: 1 dita n. 106, idem idem.

Martins: 1 dita n. 7, idem idem.

PSC: 1 dita n. 1.520, idem idem.

Despacho sobre agua—SI: 1 dita n. 117, repregada.

HMC: 2 ditos ns. 1.116 e 1.117, idem.

GGAC: 1 dita n. 4, idem.

CRC: 3 ditos ns. 14, 24 e 16, idem.

Rainho: 2 ditos ns. 1.681 e 1.675, idem.

CRC: 1 dita n. 3, idem.

Rainho: 1 dita n. 1.681, idem.

CAC: 5 ditos sem numero e ns. 2 e 16, idem.

Idem: 5 ditos ns. 9, 3, 4, 14 e 15, idem.

Idem: 4 ditos sem numero e ns. 10 e 12, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

AV: 1 dita n. 1.335, avariada.

MMGC: 1 dita n. 25.692, idem.

JD&C: 1 dita n. 942, idem.

1.124—B: 1 dita n. 102, repregada.

ATQ: 1 dita n. 553, idem.

SGC: 1 dita n. 5.243, avariada.

Armazem n. 11—R: 1 dita n. 5.021, repregada e avariada.

Armazem n. 11—LC—PC: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.

ABC—RJPC: 1 dita n. 3.521, idem, idem.

MCC: 1 dita n. 356, idem, idem.

FA: 1 encapado sem numero, idem, idem.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.

Vapor inglêz *Rosette*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de dezembro de 1902. Manifesto n. 842.

Armazem n. 1—CFS: 1 barrica n. 271, repregada.

CM—S: 1 volume n. 1.821, idem.

DCC: 1 caixa n. 1.316, idem.

C—F—C—II: 1 dita n. 1.370, idem.

HHS: 1 dita n. 697, avariada.

JAS: 2 barricas ns. 1.449 e 1.421, repregadas.

NEP: 1 caixa n. 2, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

SO: 4 ditos ns. 5, 6, 7, 8, vazando.

NVC: 20 latas sem numero, idem.

CFS: 1 caixa n. 231, repregada.

Vapor francez *Aquitaine* procedente de Marselha entrado em 16 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 843.

Despacho sobre agua—F: 4 caixas ns. 13, 44, 61, 93, repregada.

Idem: 1 dita n. 80, idem.

TBC: 1 dita n. 24.123, idem.

F: 3 ditos ns. 108, 112, 118, idem.

Idem: 1 dita n. 118, idem.

VDC: 2 ditos ns. 1.316, 1.685, idem.

Idem: 1 dita n. 1.648, idem.

C: 2 ditos ns. 1.847 e 1.736, idem.

Idem: 1.912, 1.697, idem.

VDC: 2 ditos ns. 1.375 e 1.359, idem.

Despacho sobre agua—VDC: 1 caixa n. 1.488, repregada.

C: 2 ditos ns. 1.926 e 1.811, idem.

Idem: 1 dita n. 1.751, idem.

NZC: 1 dita n. 45, idem.

LABC: 3 ditos ns. 253, 214 e 218, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 237, idem idem.

C: 1 dita n. 1.830, idem idem.

LABC: 3 ditos ns. 211, 246 e 253, idem idem.

TBC: 2 ditos ns. 23.830 e 23.806, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 23.831 e 23.835, idem.

F: 1 dita n. 115, idem.

FIC: 2 ditos ns. 1.045 e 1.035, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.062 e 1.036, idem.

Idem: 1 dita n. 1.052, idem.

F.V: 5 ditos ns. 3, 11, 4, 9 e 12, idem.

Idem: 5 ditos ns. 14, 2, 13, 16 e 1, idem.

TBC: 2 ditos ns. 21.753 e 23.846, idem.

Idem: 2 ditos ns. 23.822 e 23.833, idem.

FW: 1 dita n. 7, idem.

TBC: 2 ditos ns. 24.102 e 24.142, idem.

Idem: 2 ditos ns. 23.828 e 23.830, idem.

Idem: 2 ditos ns. 21.832 e 23.851, idem.

Idem: 1 dita n. 23.838, idem.

VDC: 1 dita n. 1.733, repregada e vazanda.

SCC: 2 ditos ns. 69 e 95, repregadas.

FIC: 2 ditos ns. 1.022 e 1.053, idem.

Despacho sobre agua—Z: 4 ditos, sem numero, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem.

Despachos sobre agua—Z: 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditos idem, idem.

P: 4 ditos idem idem.

Idem: 4 ditos idem idem.

Idem: 2 ditos idem idem.

CA: 1 dita n. 49, idem.

AI: 4 ditos ns. 113, 133, 158 e 164, idem.

Idem: 2 ditos ns. 150 e 170, idem.

MMC: 1 dita n. 657, idem.

AOC: 4 ditos ns. 45, 85, 3 e 21, idem.

LABC: 4 ditos ns. 210, 223 e 251, idem.

AAC: 5 ditos ns. 40, 43, 24, 75 e 74, idem.

TBC: 1 dita n. 24.114, idem.

Armazem n. 9—HSC: 1 dita n. 1, idem.

AACC: 1 dita n. 1.376, idem.

IC: 1 dita n. 5.577, idem.

H&C: 1 dita n. 5, avariada.

AGC: 1 dita n. 2.308, repregada.

Armazem da Estiva—J.C: 5 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

JR: 1 barril idem, vasio.

B&B: 1 caixa idem, idem.

Vapor allemão *Drosdem*, procedente de Bremen, entrado em 15 de dezembro de 1902. Manifesto n. 841.

Despacho sobre agua—A&C: 1 caixa numero 13.616, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.642, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.696, idem.
 Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa n. 13.660, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13.668, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.661, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.699, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.620, idem.
 MRM: 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 3—VPS: 1 dita, sem numero, idem.
 ISC: 1 sacco n. 37, roto.
 Despacho sobre agua—GGAC: 2 caixas ns. 162 e 15, repregadas.
 CGF: 2 ditas ns. 20 e 99, idem.
 JAPONEZ: 1 dita n. 91, idem.
 TLC: 1 dita n. 186, idem.
 MRM: 2 ditas ns. 3 e 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 199, idem.
 GGAC: 1 dita n. 17, idem.
 Vapor allemão *Balyran*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 830.
 Armazem n. 9—MM: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 P: 2 ditas ns. 9 e 10, idem, avariada.
 MM: 1 dita n. 4.175, idem.
 MG: 1 dita n. 275, idem.
 ALCB: 1 dita n. 3, idem.
 AOC: 1 dita n. 18, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.880, idem.
 D: 1 dita n. 2.935, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.934, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.936, idem.
 Armazem n. 9—EC: 1 caixa n. repregada.
 FMC: 1 dita n. 7, idem.
 JBSC: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
 MM: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas.
 Marques Silva: 2 barris sem numero, vazios.
 MEC: 5 ditos idem, idem.
 Antonio P. Sampaio: 5 ditos idem, idem.
 MRP Sobrinho: 3 ditos idem, idem.
 ASA: 1 dito idem, idem.
 JJGC: 1 dito idem, idem.
 Despacho sobre agua—FA: 1 amarrado n. 6, repregado.
 M: 1 dita n. 103, idem.
 Armazem n. 9—MM: 1 caixa n. 7, repregada.
 Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 11 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 829.
 Armazem n. 4—MMGC: 1 caixa n. 7, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Vapor francez *La Mala*, procedente de Bordéus, entrado em 17 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 817.
 Armazem n. 12—AVC—W: 1 caixa n. 13.740, avariada.
 JFC&C: 1 dita n. 4.130, idem.
 CB: 1 dita n. 8.914, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 3.104, idem.
 IEM: 1 dita n. 2.221, idem.
 MARTIN: 1 dita n. 25, idem.
 SJ: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 AG: 2 ditas ns. 13 e 14, idem idem.
 MFB: 2 ditas ns. 2.900 e 2.901, idem idem.
 LECCC: 1 dita n. 13.598, idem idem.
 MGAT: 1 dita n. 555, avariada.
 Armazem n. 12—BGC: 1 caixa n. 1.611, avariada.
 Despacho sobre agua—A.I: 2 caixas numeros 5 e 6, idem.
 TBC: 1 dita n. 23.830, repregada.
 CMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 PF—21: 1 dita n. 9.437, idem.
 TBC: 1 dita n. 23.893, idem.

MGR—→ 1 dita n. 1.520 idem.
 TBC: 1 dita n. 23.882, idem.
 CMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 ASC: 2 ditas ns. 420 e 383, idem.
 PF—21: 2 ditas ns. 9.491 e 9.507, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.486 e 9.470, idem.
 MGR—T: 2 ditas ns. 653 e 433, idem.
 TBC: 1 dita n. 23.898, idem.
 F: 1 dita n. 387, idem.
 ASC: 2 ditas ns. 385 e 392, idem.
 Vapor nacional *Balem*, procedente do Norte, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 1.074.
 Armazem n. 6—AE: 1 caixa n. 514, repregada.
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 849.
 Armazem n. 15—ALFC—P: 1 caixa n. 6.319, avariada.
 ATQ: 1 dita n. 134, avariada.
 CPG: 2 ditas ns. 316 e 317, idem.
 EMC: 1 dita n. 655, idem.
 T—FSC—A—C—L: 1 dita n. 1.185, idem.
 S—FP—B: 1 dita n. 3, idem.
 GA: 1 dita n. 9.161, idem.
 GB: 1 dita n. 2.333, idem.
 JCC: 1 dita n. 43, idem.
 Armazem n. 15—MOH—F: 2 caixas ns. 136 e 138, repregadas.
 M&C: 1 dita n. 528, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 250 e 258, idem.
 SAC: 1 dita n. 601, idem.
 X: 2 ditas ns. 895 e 892, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 893 e 891, idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 22 de dezembro de 1902.
 Armazem das amostras—Sem marca: 1 caixa n. 6.504, repregada.
 Vapor francez *Aquitaine*, procedente de Marselha, entrado em 16 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 843.
 Despacho sobre agua—Z: 3 caixas s/n, repregadas.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 P: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Z: 2 ditas idem, idem.
 NZC: 5 ditas ns. 41, 13, 30, 5 e 40, idem.
 AI: 1 dita n. 109, idem.
 VDC: 3 ditas ns. 1.822, 1.366 e 1.840, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.711, idem.
 E: 3 ditas ns. 107, 109 e 117, idem.
 JABC: 2 ditas ns. 224 e 229, idem.
 F: 2 ditas ns. 106 e 120, idem.
 AI: 4 ditas ns. 105, 106, 189 e 175, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 107, 166, 136 e 142, idem.
 AOC: 4 ditas ns. 4, 94, 57 e 6, idem.
 CA: 4 ditas ns. 194, 126, 173 e 164, idem.
 VDC: 1 dita n. 1.493, idem.
 CA: 3 ditas ns. 153, 106 e 139, idem.
 Despacho sobre agua—AI: 2 caixas ns. 162 e 176, repregadas.
 LARG: 3 ditas ns. 300, 297 e 294, idem.
 AOC: 2 ditas ns. 89, idem.
 F: 1 dita n. 111, idem.
 Lugar americano *Mabel Jordem*, procedente de Boston, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 810.
 Armazem n. 14—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 B: 1 dita idem, idem idem.
 HAG: 1 dita idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
 RC: 1 dita idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 RC: 1 dita idem, idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
 K: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 G: 1 dita idem, idem.
 B: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 cesta idem, idem.
 Idem: 1 barrica idem, idem.
 C: 1 caixa idem, repregada.
 W: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 3 ditas idem, idem.
 Armazem n. 14—Sem marca: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Vrisia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 899.
 Armazem da Estiva—NZC: 1 barrica n. 8.779, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.781, idem.
 Armazem n. 10—MACS: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.
 LF&C: 2 ditas ns. 49 e 50, idem.
 468: 1 dita n. 302, idem.
 CGC: 1 dita n. 2.355, idem.
 NEC—RNC: 1 fardo n. 6.866, idem.
 ES—PPC: 2 ditas ns. 8.114 e 8.119, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.101 e 8.085, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.109 e 8.102, idem.
 Idem: 1 dito n. 8.110, idem.
 GDL: 2 caixas ns. 5.028 e 5.027, idem.
 A—NZC—C: 2 ditas ns. 278 e 217, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 247 e 239, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 200 e 249, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 265, 229 e 238, idem.
 RDC: 2 ditas ns. 4.040 e 4.041, avariadas.
 TB: 3 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Despacho sobre agua—CA: 4 ditas ns. 102, 102, 102 e 102, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 102, 102, 102 e 102, idem.
 Vapor inglez *Sverm*, procedente de Londres, entrado em 15 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 840.
 Armazem n. 8—REM: 2 caixas ns. 261 e 147, repregadas e avariadas.
 LYC—E: 1 dita n. 1.504, idem, idem.
 Droguaria Borrini: 3 ditas ns. 53, 46 e 50, idem, idem.
 Armazem n. 8—RFM: 1 barrica n. 53, avariada.
 M—Rio—Y.—05240: 1 caixa sem numero, vasando e avariada.
 E—C—A: 1 dita n. 2.579, avariada.
 A—FC—L: 1 dita n. 2, idem.
 Z: 2 ditas ns. 3.336 e 3.328, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 3.327, avariada.
 M: 1 dita n. 513, idem.
 E—M—&—C: 1 dita n. 2.368, idem.
 468: 1 dita n. 361, repregada.
 CC: 1 dita n. 367, idem.
 40: 1 dita n. 118, idem.
 OPC: 1 dita n. 2.479, avariada.
 Vapor inglez *Homer*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 852.
 Armazem n. 14—Brazil: 1 caixa n. 1.551, repregada.
 JMC: 2 engradados ns. 110 e 111, partidos.
 Idem: 3 ditos ns. 112, 114 e 111, idem.
 LC: 3 caixas ns. 6, 9 e 10, repregadas.
 Verneck: 1 dita n. 661, idem.
 ID: 1 dita n. 7, idem.
 Y—129—S—C: 1 barrica n. 150, avariada.
 L.C: 1 barril n. 26, vasando.
 B.C: 1 caixa n. 111, repregada.
 Alcides Medrado: 1 dita n. 21, idem.
 Moreno: 1 dita n. 9.308, idem.
 RMC: 1 dita n. 56, avariada.
 129—C: 1 dita n. 120, idem.
 LC: 2 ditas ns. 4 e 13, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 4.449, idem.
 Armazem n. 14—DC: 1 caixa n. 16, repregada.
 CNL: 1 dita n. 595, idem.
 BMC: 1 dita n. 4.232, idem.
 BMC: 1 dita n. 57, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.195, idem.

Vapor inglês *Rossette*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 842.
 Armazem n. 1—H: 1 caixa n. 6.658, re-
 pregada e avariada.
 IWF: 1 dita n. 2.217, idem, idem.
 JTB: 1 dita n. 7, idem, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 7.109 e 163, idem,
 idem.
 V—Q: 1 dita n. 67, idem, idem.
 CV—MR: 1 dita n. 3.789, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de
 Hamburgo, entrado em 12 do dezembro de
 1902.—Manifesto n. 830.
 Armazem n. 9—54: 1 caixa n. 13, repre-
 gada.
 VM: 2 ditas ns. 2.712 e 2.705, idem.
 Item: 1 dita n. 2.707, idem.
 PB—MGC: 1 dita n. 4.427, idem.
 BASF: 1 dita n. 39.117, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 1, repregada.
 VS—129—C: 1 dita n. 534, idem.
 CAZOS: 1 dita n. 2, idem.
 F—C: 1 dita n. 54, idem.
 r1 dita n. 2.933, idem.
 C—K: 1 dita n. 10.778, idem.
 :MDES 5 ditas ns. 9.279 e 9.295, idem.
 P: 2 ditas ns. 8.7, idem.
 Item: 1 dita n. 6, idem.
 Item: 1 dita n. 12, idem.
 Armazem n. 9—RC: 1 caixa n. 12.145,
 repregada.
 SPC: 1 dita n. 107, idem.
 ALR: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Item: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.
 Item: 3 ditas ns. 7, 8 e 9, idem.
 Vapor allemão *Dresden*, procedente de
 Bremen, entrado em 15 do dezembro de
 1902.—Manifesto n. 841.
 Armazem n. 3—FMCC: 1 caixa n. 1.755,
 re- pre da.
 G: 1 dita n. 1.641, idem.
 HSC: 2 ditas ns. 3.972 e 3.970, idem.
 HFD: 2 barricas ns. 905 e 906, idem.
 Item: 1 dita n. 907, idem.
 S—BF: 1 caixa n. 1.102, idem.
 MC—PH: 1 dita n. 2.666, idem.
 NFC: 2 ditas ns. 1.985 e 1.987, idem.
 PF—CFC: 2 ditas ns. 192 e 186, idem.
 Item: 2 ditas ns. 191 e 195, idem.
 PB—C: 1 dita n. 1.809, idem.
 C—100—B: dita n. 5.063, vasando.
 RJ: : 1 dita n. 6.331, repregada.
 Silvas—PH: 1 dita n. 2.820, idem.
 SM: 1 dita n. 5.476, avariada.
 S: 1 barrica n. 7.575, idem.
 I.I: 2 barris sem numero, vasio.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezem-
 bro de 1902. — Pelo inspector, *Francisco*
Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 26

Vapor inglês *Rossette*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 801.
 Trapiche Carvalhaes—D: 2 caixas ns. 1.016 e 1.017, avariadas.
 Vapor allemão *Dresden*, procedente de Bremen, entrado em 15 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 841.
 Despacho sobre agua—MRM: 3 caixas ns. 16, 20 e 92, repregadas.
 C: 3 ditas ns. 16, 50 e 59, idem.
 GGF: 2 ditas ns. 67 e 53, idem.
 FGC: 3 ditas ns. 73, 47 e 20, idem.
 Item: 1 dita n. 63, idem.
 GGAC: 2 ditas ns. 38 e 93, idem.
 MRM: 1 dita n. 1, idem.
 ELSR—APS: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 3—AJR: 2 ditas ns. 1.732 e 1.731, repregadas.
 ARPC: 2 ditas ns. 2.460 e 2.594, idem.
 Item: 2 ditas ns. 3.435 e 3.434, avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 3.460 e 3.484, idem.
 Item: 1 dita n. 3.457, idem.
 AFC—LGWF: 1 dita n. 1.901, idem.

CF—FC: 2 ditas ns. 174 e 208 re-
 pre- gadas.
 ES: 1 dita n. 480, idem.
 FMC—HF: 1 dita n. 2.031/11, idem.
 FDC: 1 dita n. 3.592, idem.
 FDC—CRR: 1 dita n. 68, idem.
 Armazem n. 3—RJ: 2 ditas ns. 6.528 e
 6.540, avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 6.529 e 6.539, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.530 e 6.533, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.532 e 6.512, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.534 e 6.537, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.531 e 6.541, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.212 e 6.535, idem.
 Item: 2 ditas ns. 6.216 e 6.217, re-
 pre- gadas.
 S: 2 ditas ns. 6.207 e 6.203, idem.
 S: 2 ditas ns. 484 e 435, avariadas.
 Item: 1 barrica n. 7.574, idem.
 B—S—106—C: 1 caixa n. 4.025, idem.
 H: 1 barril sem numero, vasio.
 Despacho sobre agua—SMC: 4 caixas n. 8
 avariadas.
 Item: 8 ditas n. 7, idem.
 Item: 5 ditas n. 4, idem.
 Item: 1 dita n. 6, idem.
 Item: 1 dita n. 5, idem.
 Item: 2 ditas ns. 10 e 10, idem.
 Item: 3 ditas ns. 4, 4 e 4, repregadas.
 Item: 1 dita n. 8, idem.
 Item: 4 ditas ns. 9, 9, 7 e 7, idem.
 Item: 3 ditas ns. 6, 8 e 10, idem.
 Item: 4 ditas n. 10, idem.
 Item: 4 ditas n. 9.
 HBD: 1 dita n. 344.
 JBC: 2 ditas ns. 83 e 85.
 JRC: 1 dita n. 2.274.
 J—R—C—C—3.643: 4 ditas ns. 10, 16, 17
 e 1, avariadas.
 Item: 3 ditas ns. 4, 12 e 19, idem.
 NEC: 2 ditas ns. 1.931 e 1936, idem.
 Item: 2 ditas ns. 1.990 e 1939, idem.
 Item: 1 dita n. 1.992, idem.
 Item: 1 dita n. 1931, repregada.
 OSC—R: 1 dita n. 579, idem.
 Item: 1 dita n. 573, avariada.
 AM: 10 barricas sem numero, idem.
 A—S—105: 10 ditas idem, idem.
 HSC—S: 2 fardos ns. 6.056 e 6.052, idem.
 Item: 1 dito n. 6.060, idem.
 HSC—AE: 1 dito n. 6.016, idem.
 BI: 3 caixas ns. 59, 59 e 60, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 7.717, repregada.
 ESC: 2 ditas ns. 8.529 e 8.530, idem.
 GWC—V: 1 fardo n. 1.463, avariado.
 HED: 1 caixa n. 960, idem.
 HG: 1 dita n. 2.273, idem.
 Vapor italiano *Minas*, procedente de Ge-
 nova, entrado em 20 do dezembro de 1902.
 —Manifesto n. 851.
 Armazem da Bagagem—R.P. Girard: 1 caixa
 sem numero, aberta.
 PFR: 1 dita idem, idem.
 B. Giocoseno: 1 dita idem, idem.
 Cammaso Papaleo: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Prisia*, procedente de Ham-
 burgo, entrado em 14 do dezembro de 1902.
 —Manifesto n. 839.
 Trapiche Carvalhaes—Drogaria Berrini:
 25 caixas ns. 1.530 A/8-15.322/29-15.310/17-
 15.336, avariadas.
 Verneck: 3 ditas ns. 32.269, 32.271 e
 32.172, idem.
 MG: 1 dita n. 1.751, idem.
 Armazem n. 10—WFC—RMC: 2 fardos
 ns. 6.893 e 6.893, avariados.
 Item: 2 ditas ns. 6.888 e 6.889, idem.
 AVC: 2 caixas n. 323, repregada.
 AAC: 1 dita n. 11.077, idem.
 ARPC—OL: 2 ditas ns. 475 e 392, idem.
 AR: 1 dita n. 1, idem.
 ARPC—SGM: 1 fardo n. 6.158, idem.
 AVC: 2 caixas ns. 9.930 e 231, idem.
 AC: 1 dita n. 9.854, idem.
 ARPC—SGM: 1 dita n. 6.147, idem.
 AC: 2 ditas ns. 1.517 e 1.596, repregadas e
 avariadas.
 LOS: 2 ditas ns. 1.940 e 1.039, re-
 pre- gadas.

Item: 1 dita n. 1.038, idem.
 L—B: 1 dita n. 603, idem;
 B—LVC—R: 1 dita n. 20, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 5.030 e 742, idem.
 Item: 2 ditas ns. 7.879 e 7.965, idem.
 Item: 2 ditas ns. 7.969 e 100, repregada
 e avariada.
 MFB: 1 dita n. 7.880, repregada.
 NZC: 1 dita n. 253, idem.
 PC: 1 oncapado n. 8.783, rôto.
 3.649—T: 1 caixa n. 1.780, repregada e
 avariada.
 RAN: 2 fardos ns 18 e 13, avariado.
 RC: 1 caixa n. 2.174, repregada.
 RL: 1 dita n. 784, idem.
 RAN: 1 dita n. 12.206, idem.
 RJ: 1 dita n. 2.173, idem.
 S: 1 dita n. 5.344, idem.
 Armazem n. 10—Sem marca: 1 caixa sem
 numero; avariada.
 YUC: 1 dita n. 2.232, repregada.
 Item: 1 dita n. 2.270, avariada.
 A—J—21—W—V: 2 ditas n. 12.216 e
 12.013, repregada e avariada.
 Item: 1 dita n. 12.216/1, idem idem.
 Despacho sobre agua—ASC: 2 ditas ns. 40
 e 43, avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 37 e 38, idem.
 J—R—C—C: 1 barrica n. 5.433, idem.
 GM: 1 caixa n. 12.169, idem.
 JSF: 2 ditas n. 1.744 e 1.742, repregadas.
 Item: 2 ditas ns. 1.741 e 1.747, repregadas
 e avariadas.
 Item: 1 dita n. 1.748, idem idem.
 Item: 2 ditas ns. 1.745 e 1.746, avariadas.
 JRCC: 1 dita n. 2.317, idem.
 JRS: 1 dita n. 7.201, idem, idem.
 Item 7.209: 1 dita n. 1, idem, idem.
 JLC: 1 dita n. 7.853, repregada e avariada.
 JBC: 1 dita n. 58, avariada.
 JLC: 2 barricas ns. 888 e 889, vasando.
 BMC: 2 caixas ns. 4.595 e 4.836, re-
 pre- gadas.
 J—R—C: 2 ditas ns. 7.708 e 7.709, avariadas.
 CSC: 1 dita n. 1, repregada.
 Domingos Guimarães: 1 dita n. 1.469,
 idem avariada.
 E+C 2 ditas ns. 353 e 354, idem.
 ESCK 2 ditas ns. 11.075 e 10.453, idem.
 FSC: 1 dita n. 11.114, idem.
 GGAC: 2 ditas ns. 12.201 e 12.203, idem
 e avariadas.
 GSC: 1 dita n. 2 idem idem.
 Vapor inglês *Thepis*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 853.
 Armazem n. 1—CAC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem de amostras—DGSP: 1 dita
 n. 1.506, repregada.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 18 do dezembro de 1902. — Manifesto n. 833.
 Armazem n. 11—SM: 2 caixas ns. 2.249 e 2.251, avariadas.
 Armazem n. 6—AIC: 1 barril sem numero, vazio.
 ALM: 1 dito idem, idem.
 AI: 1 dito idem, idem.
 FOCC: 34 ditos idem, idem.
 JS Vieira: 7 ditos idem, idem.
 JPD: 1 dito idem, idem.
 Letreiro—IB: 4 ditos idem, idem.
 Lage: 3 ditos idem, idem.
 MJF: 5 ditos idem, idem.
 M'C—NFC: 10 ditos, idem, idem.
 PCC: 22 ditos, idem, idem.
 Sá Filho: 6 ditos, idem, idem.
 SMC: 16 ditos, idem, idem.
 Soares: 7 ditos, idem, idem.
 SMC—50: 1 dito, idem, idem.
 Item—100: 8 ditos, idem, idem.
 Item—10: 2 ditos, idem, idem.
 Item: 1 dito, idem, idem.
 Vapor inglês *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 11 do dezembro de 1902.—Manifesto n. 829.

Armazem n. 4—Lage: 1 barrica n. 54, repregada.

Vapor allemão *Norderney*, procedente de Santos, entrado em 20 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 1.082.

Armazem n. 14—PF: 1 caixa n. 331 repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto

Armazem da bagagem—José Menegral: 1 caixa sem numero, aberta.

JM: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 16—H—W—S: 1 dita numero 1.220, repregada e avariada.

RSGM: 1 dita n. 125, idem idem.

CC: 1 dita n. 864, idem idem.

Vapor italiano *Orian*, procedente de Santos, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 855.

Armazem da bagagem—KI: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 17 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 858.

Armazem n. 4—AMP: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AS—22—C: 1 dita n. 1, avariada.

JEA: 2 ditas ns. 5 e 3, avariadas.

SFC—Campos: 1 dita n. 31, idem.

AMP: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas.

ESC: 1 dita n. 1, avariada.

Alfandega do Rio do Janeiro, 26 de dezembro de 1902.—Pelo inspector, *Francisco*

Menoel Tavares, ajudante.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a dous logares vagos de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha, que ora são postos em concurso, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Lingua franceza, ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções do direito publico e administrativo o redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos, instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento, moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e do geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado da Marinha, 4 de dezembro de 1902.—*Augusto de Souza Lobo*, director geral.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os negociantes *Macedo Coutinho & Comp.*, *Antonio Coelho Branco* e *José Placido do Valle Rego* são convidadas a comparecer nesta Contadoria, afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento á Escola Naval de mantimentos, pão e carne verde, durante o anno vindouro de 1903, incorrendo na multa de 5% prevista pelo regulamento vigente, si o não fizerem dentro do prazo de tres dias, contados da data deste.

Contadoria da Marinha, 25 de dezembro de 1902.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Escola Militar do Brazil

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de botinas de bezerro francez, lisas, para os alumnos deste instituto, durante o 1º semestre do anno de 1903.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual em qualidade e ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente proferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, mediante pagamento immediato, e, a fazer caução de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5% sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de janeiro.

Escola Militar do Brazil, 29 de dezembro de 1902.—O escripturario, *Felippe Fred. Löhns*.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para o fornecimento dos diversos artigos dos grupos infra designados, por não terem sido contractados nas concurrencias já realizadas.

A saber:

Artigos do expediente e de escriptorio, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Parafusos, pregos e tachas e ferramentas diversas, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta seccção os respectivos impressos e mais informações, e apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro deste anno, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia de seus contractos em geral, e a de 500\$ para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda no caso de se negar fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira seccção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de dezembro de 1902.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe de seccção.

Arsenal de Guerra da Capital

Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias abaixo especificados distribuem-se costuras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 29, guias da letra A, de ns. 1 a 100.

Dia 30, guias da letra A, de ns. 101 a 200.

Dia 2 de janeiro, guias da letra A, de ns. 201 a 300.

Dia 3, guias da letra A, de ns. 301 a 400.
Dia 5, guias da letra A, de ns. 401 em diante.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebo fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 26 de dezembro de 1902.—O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

A concurrencia de calçado e fardamento, marcada para o dia 26 do corrente, ficou transferida para o dia 31 do mesmo mez.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 27 de dezembro de 1902.—*Afonso Fernandes Monteiro*, capitão secretario.

Repartição Fiscal da City Improvements

RUA DA CARIOCA N. 54, SOBRADO

De ordem do Sr. engenheiro fiscal recebem-se propostas, até 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, para fornecimento de objectos de expediente a esta repartição no anno de 1903.

Os Srs. concorrentes encontrarão na referida repartição a relação dos objectos e a qualidade dos mesmos.

Repartição Fiscal da «City Improvements», 20 de dezembro de 1902.—*Daniel Martins*, amanuense.

EDITAES

Tribunal do Jury

O Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.03, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 7 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 1ª sessão ordinaria do Jury, que trabalhará em dias consecutivos; o que, tendo procedido ao sortio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Manoel Coelho Valladão.

Segunda Pretoria

Theodoro Waltz.

Visconde de Leugruber.

Joaquim José de Araujo Maia.

Joaquim José do Amaral.

Oscar Lopes da Costa.

Terceira Pretoria

José Augusto Teixeira.

Carlos de Oliveira Junior.

José Bastos.

Luiz José da Silveira.

João Antonio de Carvalho.

Quarta Pretoria

Manoel Caldeira Machado.

Francisco José Diogo.

David Latino Gonçalves.

Antonio Henrique da Silva Reis.

José Januario Taborda.

Quinta Pretoria

Arthodoro Augusto Xavier Pinheiro Filho.

Adalberto Antonio de Araujo.

Francisco de Faria Homem.

Sexta Pretoria

Izidoro Simas.

Jayme Guimarães Billac.

Candido Nunes.

Euzebio de Paiva Legey.

Setima Pretoria

José Octavio Thedira Costa.

Alferes João Jayme da Silveira.

8ª Pretoria

Alfredo Souza Reis.

Octavio Casemiro Peixoto.

Olympio M. Lopes.

9ª Pretoria

Dr. Pedro Brum.

Anselmo de Souza Santos.

Augusto Paraíso.

10ª Pretoria

Francisco José da Silva Castro.
Manoel de Barros.
Cesar Pereira de Barros.
Alferes Joaquim Antonio Caldeira Bastos.

11ª Pretoria

Manoel Antonio Guimarães.
Tenente-coronel Salustiano Baptista Quintanilha.

Salustiano Moroiira Pinto.
Sabino Duque Estrada Meyer.

12ª Pretoria

João Rodrigues da Silva Porto.
Joaquim Paula Barbosa.
Eugonio Moreno do Aragão.
Eurico Gitelvo.

13ª Pretoria

João Gonçalves da Silva.
João Antonio Ferreira.
Alberto Ribeiro Pires Machado.

14ª Pretoria

João José de S. Paulo Aguiar.

15ª Pretoria

Albino Alves Ribeiro.

Outrosim, faz mais saber que, na referida sessão, serão julgados os réos ausentes seguintes:

Manoel Joaquim da Silva, Antonio Ferreira, José Mariano da Silva, José Rodrigues, Antonio Pagano, José Ribeiro da Silva, Catharina Ballot, Felix Alexandre Martins, Gregorio da Silva Oliveira e José Francisco dos Santos.

E, para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remetem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil em 18 de dezembro de 1902.—Eu, Acacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do Jury que o escrevi. — *Thomé Joaquim Torres.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por José Dias de Pinho e Francisco Grillo a D. Caetana Benedicta da Rocha e seu marido Joaquim José Fernandes, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital virom que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de executivo hypothecario em que são exoquentes José Dias de Pinho e Francisco Grillo e executados D. Caetana Benedicta da Rocha e seu marido Joaquim José Fernandes, era por parte dos exoquentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, José Dias de Pinho e Francisco Grillo, no executivo hypothecario que movem a D. Caetana Benedicta da Rocha o seu marido, achando-se o processo em termos, roquerem a V. Ex. que se digno mandar publicar editaes pelo prazo e com as formalidades da lei, para a primeira praça, e neste sentido. E. E. despacho. Rio, 4 de novembro de 1902.—*José Nodlem de Almeida Pinto*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 4 de novembro de 1902.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 3º de dezembro do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estyl, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber:

predio terreo á rua Marquez de S. Vicente n. 108, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril e portadas de madeira, e de ambos os lados uma porta e quatro janellas tambem de peitoril e portadas de madeira, construído de pedra, cal e tijolo e tudo assoalhado e forrado. As suas divisões são do estuque e compõem-se de duas sallas, tres quartos e um corredor. O predio tem de frente 8^m,70 e de fundo 4^m,25. Ao lado um puxado construído de tijolo, dividido em quartos para creados, cozinha, copa e dispensa, medindo 18^m de comprimento e 3^m,85 de largura, e mais dous pequenos puxados nos fundos com 2^m,90 por 1^m,35, esse predio precisa de pequenos concertos e pintura, tendo sido avaliado incluindo o terreo penhorado pela quantia de 20:000\$, preço porquanto vale o mesmo immovel a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados afim do teor logar a mesma praça. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital, a os 5 de dezembro de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi.—*José Luiz Bulhões Pedreira.* (

Primeira Pretoria

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas Alfredo Madureira de Souza, Antonio Alves Barbosa, Antonio Mariano Nicoll e Domingos José Marques para, em seis dias, que lhes serão assignados em audiencias, offercerem os embargos que tiverem relativamente á venda de suas acções, sob as penas da lei, visto não terem realizado o pagamento de 10 %/o, conforme a respectiva chamada, passado a requerimento da Companhia Mercurio de Seguros Maritimos e Terrestres, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber que neste juizo foi apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—A Companhia Mercurio de Seguros Maritimos e Terrestres, autorizada pela resolução da assemblea geral extraordinaria de 12 de agosto deste anno, fez uma chamada de dez por cento ou dez mil réis por acção, como se vê do *Jornal do Commercio* de 15, aqui junto, a terminar em 15 de setembro. Como tenham deixado de acudir á chamada os accionistas abaixo declarados, quer a supplicante fazel-os notificar por edital, que se publicará por dez vezes em dous jornaes, dos de maior circulação, no espaço de 30 dias, para, em 6 dias, que lhes serão assignados, offercerem os embargos que tiverem á venda que se requer das acções em atraso, por intermedio do corrector que for nomeado, á cotação do dia e por conta e risco de seus donos, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 33. Os accionistas são estes: Alfredo Madureira de Souza, General Camara 13, 5 acções—50\$; Antonio Alves Barbosa, Ajuda 37, 50 acções—500\$; Antonio Mariano Nicoll praça José de Alencar, 3,20 acções—300\$, e Domingos José Marques, Lavradio 49, 5 acções—59\$. A supplicante pede deferimento. E. R. M. Rio, 6 de dezembro de 1902.—Com procuração, U. do Amaral, advogado. Esta devidamente sellada. Nesta petição profere o despacho do teor seguinte: Notifiquem-se. Rio, 6 de dezembro de 1902.—*T. Figueiredo*. Era o que se continha em a petição acima, fielmente transcripta, e em virtude do que nella me foi requerido mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e com o prazo de 30 dias, contados da sua data, pelo qual e seu teor o porteiro dos auditorios deste juizo ha por notificar os accionistas já alludidos para, dentro do

prazo de seis dias, que lhes serão assignados em audiencia, offercerem os embargos e defesas que tiverem, sob pena de, não o fazendo, nomear-se corrector que proceda á venda de suas acções, tudo de conformidade com a mencionada petição e penas nella comminadas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar outro de igual teor, que será publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro em 9 de dezembro de 1902. E eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Oséas Esteves do Jesus, escrivão, o subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (

Decima Pretoria

De praça para venda e arrematação dos predios ns. 379, 381, 383, 385 e 887 da rua de S. Christovão e os de ns. 2, 4 e 6 da rua Escobar, pertencentes a Rachel Bonino de Moraes, casada em segundas nupcias com Belmiro Corrêa de Moraes, e Carlos e Victor, menores, filhos legitimos do finado José Ribeiro de Faria, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur Murat do Pilar, juiz subpretor em exercicio da Decima Pretoria da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação com o prazo de 20 dias virem, que no dia 9 de janeiro de 1903, logo depois de finda a auilencia que, na fôrma do costume, é ao meio-dia, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico praça de praça e arrematação, para serem vendidos a quem mais der sobre a oferta feita pela Companhia Luz Stearica, os predios da rua de S. Christovão ns. 379, 381, 383, 385 e 387 e os predios da rua Escobar ns. 2, 4 e 6, cuja oferta é de 150 apolices da divida publica federal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 % ao anno, predios estes pertencentes a Rachel Bonino de Moraes, casada em segundas nupcias com Belmiro Corrêa de Moraes, e Carlos e Victor, menores, filhos legitimos do finado José Ribeiro de Faria, cujos predios são das dimensões seguintes: o predio á rua Escobar n. 2, é de sobrado; na loja tem uma porta larga e duas portas; no sobrado tem tres janellas rasgadas com sacada de ferro á franceza; a construção é de pedra e cal, as portadas tanto na loja como no sobrado são de cantaria, forrado e assoalhado, madeira de lei, tendo o predio de frente 6^m,90 e de fundo 7 metros, dividido em um armazem occupado com negocio; nos fundos do armazem uma pequena área com um telheiro coberto de zinco; no centro do armazem tem uma escada de volta que dá subida para o sobrado e este é dividido em uma sala, duas alcovas e um quarto ao lado. O predio da rua Escobar n. 4 tem de frente 8^m,50 e de fundo 16^m,50, com quatro portas na frente, dividido em uma loja occupada com negocio e aos fundos em uma sala, dous quartos e cozinha, tendo um quintal com 5^m,20 de comprimento e toda a largura da casa; no quintal, ao lado direito, tem um telheiro coberto de zinco, occupando todo o comprimento do quintal; a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria, forrado e assoalhado, madeira de lei. O predio da rua Escobar n. 6 tem de frente 6^m,90 e de fundo 16^m,50, com uma porta e duas janellas, dividido em duas salas, duas alcovas e um quarto ao lado direito da sala da frente, e um pequeno quarto ao lado esquerdo da sala dos fundos; a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria; segue-se uma meia agua do frontal do tijolo coberto de telhas com tres metros de comprimento, 5^m,20 de fundos que serve de cozinha e dispensa, tudo forrado e assoalhado, madeira de lei; resto do terreno é quintal, nos fundos do quintal tem um telheiro coberto de zinco. O predio da rua de S. Christovão n. 379, terreo, foi cedido ao Hospital dos La-

zaros, tem de frente 6^m.50 e de extensão, pela rua Escobar, de onde faz esquina, tem 16^m.50, tendo tres portas pela rua de São Christovão e tres portas e duas janellas pela rua Escobar, dividido em uma só loja corrida occupada por negocio; a construção é de pedra e cal, portadas de cantaria, forrado e assoalhado de madeira de lei. O predio da rua d. S. Christovão n. 331, torreo, foreiro ao Hospital dos Lazaros, tem de frente 4^m.40, do fundos 18^m.70 com uma porta e uma janella, dividido em duas salas e duas alcovas; segue-se um puxado com 6^m.40 coberto de telha, onde estão a cozinha e despensa, e uma área ao lado, construção frontal de tijolo, portadas de cantaria, forrado e assoalhado, madeira de lei. O predio da rua de S. Christovão n. 333, é foreiro ao Hospital dos Lazaros, tendo de frente 17^m.20 e de fundos 40^m.70; o predio está edificado em toda frente e em 20 metros de fundos, sendo toda esta frente e fundos um só armazem occupado por negocio; segue-se depois um puxado, principiando ao centro no fim do armazem com 10^m.30 de comprimento por 6 metros de largo, dividido em uma sala e cozinha, ao lado direito da sala tem um pequeno puxado coberto de zinco onde estão a latrina e um tanque; do lado esquerdo da mesma sala é uma área do mesmo comprimento da sala e cozinha; o resto do terreno que tem 10^m.70 de extensão e toda a largura da casa, serve de quintal, tendo um sobradinho feito no centro do armazem e a frente da rua sustentado em cima de columnas de ferro, occupando 7^m.50 de frente 13^m.80 de extensão, dividido em um escriptorio e quatro quartos; o armazem é forrado e assoalhado até aos 13^m.80 e dali até aos 20 metros é de telha vã e não assoalhado; a sala de jantar é assoalhada, a cozinha é chão, o armazem tem uma porta larga e mais seis portas do frente, sendo a primeira do lado direito, a entrada para o sobrado; o sobradinho tem tres janellas rasgadas e uma sacada de ferro corral, sua construção é de pedra e cal, portadas de cantaria, madeira de lei. O predio da rua de S. Christovão, n. 335, é torreo, foreiro ao Hospital dos Lazaros, tendo de frente 6^m.50 e de fundos 41^m.30, e um armazem corrido em toda sua extensão, com tres portas na frente; as paredes dos lados são de tijolos cobertos de telhas, isto é, até os 19 metros de fundos e dali até o fundo do terreno que tem 22^m.30 é uma meia-agua em cima de pilares de tijolos cobertos de zinco, tomando a largura de todo o terreno; todo o armazem é telha vã, não é assoalhado nem forrado, é chão. O predio da rua S. Christovão n. 337, é um terreno foreiro ao Hospital dos Lazaros, com 16^m.19 da frente, 41^m.30 de fundos, murado na frente e com um muro de tijolo de lado e um portão de ferro ao lado esquerdo, tendo nos fundos do terreno um telheiro vão e aberto, coberto de telha, formado sobre estejos occupando toda a largura do terreno, e tres metros de comprimento, tanto do lado direito como do esquerdo, tem um telheiro de cada lado, coberto de telha, formado sob estejos, com 10 metros de comprimento e quatro metros de largo, avalia los todos em 59:000\$, e que, porém, só se são vendidos a quem mais der sobre o preço da referida oferta podem ser vistos e examinados; pelos pretendentes, que tambem obterão informações com o Sr. Demétrio do Rego Monteiro, tutor dos menores, á rua do Rosario n. 35, (no tabellião Castro). E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais outro de igual teor para ser um publicado pela imprensa, e outro affixado na porta desta Pretoria, á rua de S. Christovão n. 331. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de dezembro de 1902. Eu Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, escrevi. Eu Ceto José de Freitas, escrevi, o subscrevi.—Arthur Murat do Pillay.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TURRO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 25/32	11 47/64
» Pariz.....	\$809	\$812
» Hamburgo.....	\$999	1\$003
» Italia.....	—	\$751
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York....	—	4\$213
Libra esterlina, em moeda.....		20\$550
Ouro nacion l em vales, por 1\$000		2\$307

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$	940\$000
Ditas de Empressimo Municipal de 1891, port.....	163\$500
Ditas de 2 %, inscripção, port.	858\$000
Banco da Republica do Brazil...	42\$500
Comp. Melhoramentos no Brazil	11\$000
Dita Sal e Navegação.....	24\$000
Dita Ferros Carril S. Christovão	110\$000

Vendas por abarã

200 ações do Banco da Republica	42\$500
50 ditas do Banco Commercial...	105\$000
50 ditas do Commercio, intag...	125\$000
200 ditas da Comp. S. Christovão	108\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.—J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores do Mercado e Navios

COTAÇÕES DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1902

Asucar de Campos, masavinho, 300 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$330 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$289 idem.
Dito idem n. 8, 3\$919 idem.
Dito idem n. 9, 3\$698 e 3\$744 idem.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902. — Joo Baptista Dalmaz, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.715 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um novo processo de acondicionar doces secos ou em massa de marmelada e outros productos alimentares congeneres, denominado—Processo asptico d'A Família Mineira—invenção do Dr. José Caetano de Almeida Gomes, medico, b. asileiro, residente nesta Capital, á Praga Visconde do Rio Branco n. 8.

Na pratica usual das confeitarias e fabricas de doces secos ou em massa de marmelada e outros productos alimentares originaria mente aspticos pela cocção fabril, pelo em contrahir de novo, na propria fabrica, impurezas e germens nocivos á saude, durante o resfriamento, a modelagem ou divisão da massa e seu acondicionamento manual nos respectivos envoltorios, por demorarem expostos ás poeiras do ambiente, ás moscas domesticas, praga nojenta, inevitavel nas

salas de doces, ou por serem manuseadas por operarios pouco esrupulosos ou inconscientes, peor ainda si esses productos se apresentam á venda no commercio sem nenhum envoltorio protector.

Para evitar esses inconvenientes, imaginei o systema e processo denominado—Processo asptico d'A Família Mineira.—para o acondicionamento asptico e assejado dos citados productos alimentares e de todos os outros que ao processo se prestem, o qual consiste em despejar immediatamente, repartindo as massas ainda quentes e portanto aspticas, nos seus respectivos envoltorios, logo que, chegadas ao ponto, terminada a cocção, são retiradas do fogo. Resfriados e consolidados os productos nos respectivos moldes, seus definitivos envoltorios, não resta mais a fazer sino fechar immediata e convenientemente a abertura por onde se fez o enchimento e applicar-lhe os respectivos rotulos, ficando a sim promptos os productos para serem entregues ao commercio e aos consumidores, que os recebem puros como sahiram do fogo.

Os envoltorios, previamente confeccionados de tamanho e feio variaveis, segundo a forma e valor que se quer dar ás unidades de volume para o commercio, são constituídos por uma primeira folha, a interna, de papel impermeavel incolor, ou de folha de estanho, o de uma segunda, a externa ou capa, de papel de cor de qualquer especie, conveniente á belleza do acondicionamento, podendo-se interpor ás duas—folha de papel parafinado para garantir ao conteúdo, quando preciso, mas duravel conservação, impressos e chromos de reclame. Collocados os moldes em uma mesa, em ordem, convenientemente sustentados com a abertura para cima, nelles vac-se despejando directamente a massa prompta, em cada um a quantidade precisa, terminando o trabalho pela oclusão da abertura e pela applicação dos rotulos.

Segundo o exposto, é clara a utilidade da invenção que reivindico—cujo ponto essencial e caracteristico é a inclusão immediata dos doces e outros productos congeneres, aspticos como acabu de sahir do fogo, nos seus respectivos envoltorios impermeaveis, previamente confeccionados.

Capital Federal, 29 de maio de 1902.—Dr. José Caetano de Almeida Gomes.

ANNUACIOS

A Economisadora

SOCIEDADE ANONIMA DE PREVIDENCIA E ECONOMIA

Assembléa geral extraordinaria

2ª convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente da accionistas para constituir a assembléa convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no sêtle social, á rua da Candelaria n. 18, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, affim de deliberarem sobre os assumpos já indicados na 1ª convocação.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1902. Dr. Isidoro Martins Junior, presidente.

Debentures de £ 50 da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana

O London and Brazilian Bank, Limited, communique aos portadores de debentures de £ 50 e seus coupons da Companhia E. F. Sorocabana, ainda não pagos, que, em vista da escriptura publica de 27 de setembro de 1902, devem dirigir-se ao Banco da Republica do Brazil.